



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE
MARÇO DE 2020**

Aos dezoitos dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às 14h30, teve início a 563ª Sessão Ordinária, realizada virtualmente. Participantes os Membros, Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador; Nicolao Dino de Castro e Costa Filho, Membro Titular; Darcy Santana Vitobello, Membro Titular; Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Suplente; e, Alexandre Camanho de Assis, Membro Suplente, todos Subprocuradores-Gerais da República. Não participou justificadamente o Membro Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Secretariados pelo Secretário Executivo Dr. Daniel César Azeredo Avelino, Procurador da República e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida, julgaram, nessa sessão, os seguintes procedimentos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. DPF-BAR/BA-00010/2017-IPL - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 543 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito policial para apurar a prática de possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) em razão da inserção de informações falsas no Sistema DOF, no município de Formosa do Rio Preto/BA, tendo em vista a inviabilidade para localizar o autor após tentativas infrutíferas da Polícia Federal, bem como o lapso temporal de mais de sete anos da ocorrência, não havendo, portanto, justa causa para a persecução penal, nos termos da Orientação 1/4ª CCR. 2. Dispensa-se a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração de procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. JFRJ/SJM-INQ-5000464-80.2018.4.02.5119 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

MARGEM DE RIO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em inquérito policial instaurado para apurar eventual prática dos delitos tipificados nos artigos 38 e 48 da Lei 9.605/98, decorrente de eventual desmatamento, praticado pela Prefeitura de Miguel Pereira, de área de preservação permanente da APP Estância Aleluia, no município de Miguel Pereira/RJ, tendo em vista que as diligências promovidas pela Procuradoria da República de origem indicam que a área desmatada está fora dos limites de Unidade de Conservação federal ou Terra Indígena, não se verificando qualquer ofensa a bens, serviços ou interesses da União, autarquia e/ou empresa pública federal; portanto, não há justificativa para a atribuição do Ministério Público Federal no feito. 2. Representante comunicado acerca da promoção de declínio de atribuição. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. SPF/RR-0132/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. 1. Cabe o arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do delito tipificado no art. 2º da Lei 8.176/91, decorrente de suposta prática ilegal de extração ilegal de minério (tantalita), sem autorização do órgão ambiental competente, no município de Rorainópolis/RR, tendo em vista (i) que as atividades de exploração mineral encontram-se devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, conforme apontado em Laudo de Perícia Criminal; e (ii) a ausência de materialidade delitiva, diante da regularidade da exploração mineral. 2. Dispensa-se a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000356/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 551 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). PISCICULTURA. EDIFICAÇÃO. TRANSAÇÃO PENAL. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual dano ambiental decorrente de atividade de piscicultura - empreendimento potencialmente poluidor -, bem como por promover edificação em APP na zona rural do município de Pão de Açúcar/AL, uma vez que, em âmbito judicial, aceitou-se a proposta de transação penal, que prevê a comprovação de ausência de dano pelo órgão ambiental estadual (IMA). 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000563/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 559 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. CATIVEIRO. 1. Cabe o arquivamento de Notícia de Fato Criminal instaurada para apurar a conduta de ter em cativeiro 33 aves pertencentes à fauna silvestre brasileira, sem autorização da autoridade competente, sendo duas delas constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção - fato ocorrido em Palmeira dos Índios/AL -, tendo em vista que (i) todas as aves foram apreendidas e encaminhadas para triagem e posterior soltura na natureza; e (ii) em face da diminuta extensão do impacto ambiental causado, as medidas adotadas pelo órgão ambiental - entre essas a aplicação de multa no valor de R\$26.000,00 - são satisfatórias a prevenção e repressão do ilícito, nos termos da Orientação 1 - 4ªCCR. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001355/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA ILEGAL. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado a partir de representação sigilosa narrando a prática de pesca ilegal na Reserva Extrativista do Rio Cajari, município de Laranjal do Jari/AP, tendo em vista que (i) não há elementos mínimos de autoria e materialidade do delito; e (ii) o ICMBio deflagrou a "Operação Piramutaba", visando a coibir a prática da pesca ilegal na unidade de conservação. 2. Dispensa-se a comunicação do representante na hipótese de representação sigilosa. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000009/2016-72 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. OBRA EM ORLA PLUVIAL. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em inquérito civil instaurado para apurar suposta obra de recuperação da orla fluvial de Benjamin Constant/AM, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, o objeto em exame não se encontra inserido no rol de competência da Justiça Federal, previsto no artigo 109 da Constituição, eis que a referida obra não afetou bens, interesses ou serviços da União, bem como que foi executada pelo Governo estadual. 2. Certificou-se a impossibilidade de notificação, em face da ausência de dados dos representantes (CPF, endereço, correio eletrônico, número de telefone). 3. Voto por homologar a declinação das atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001037/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO CULTURAL. POLIGONAL DO ENTORNO DE CONJUNTO ARQUITETÔNICO. SALVADOR/BA. IPHAN. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado visando a apurar a ausência de delimitação de poligonal do entorno de Conjunto Arquitetônico constituído pelo prédio situado à Avenida Sete de Setembro, n.º 401, Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria e Forte de Santo Antônio da Barra, em Salvador/BA, uma vez que o IPHAN adotou as providências cabíveis para a delimitação da poligonal com a publicação da Portaria 364/2019. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000645/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 557 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. AMIANTO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. RESÍDUOS PERIGOSOS. CONDENAÇÃO JUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento de sentença proferida no processo 2009.33.07.000988-3 em relação ao beneficiário Sebastião da Silva Mendes, tendo em vista que (i) o processo consiste em Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público em desfavor, dentre outros, de SAMA S/A, responsável pela exploração de amianto na jazida São Félix do Amianto, em Bom Jesus da Serra/BA, no período de 1940 a 1967, e visa à condenação em obrigações de fazer e de pagar, de caráter personalíssimo, aos trabalhadores da mina e habitantes da região, que foram acometidos de doença associada à exposição ao amianto; e (ii) in casu, comprovou-se o falecimento do beneficiário, com consequente perda do objeto do procedimento, pelo que inexistente medida judicial ou extrajudicial a ser manejada por parte do MPF. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000280/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. PONTE SOBRE CÓRREGO ABÓBORA. DNIT. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado visando a apurar suposta omissão do DNIT na manutenção da ponte que passa sobre o Córrego Abóbora, localizada próxima ao ponto de captação de água do Município de Rio Verde/GO, uma vez que não se verificou qualquer

omissão, pois: (i) o DNIT, em vistoria de dezembro de 2019, atestou a inexistência de danos na estrutura das barreiras tipo New Jersey, colocadas para proteção lateral do córrego, e o espaçamento existente entre as barreiras é necessário no auxílio do escoamento da água pluvial oriunda da pista; e (ii) a SANEAGO ponderou não ser necessária a implantação de dispositivos de contenção, por se tratar de manancial de superfície. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000358/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO. ASSENTAMENTO DO INCRA. LOTEAMENTO INDUSTRIAL. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da criação de um loteamento industrial na área do assentamento rural do INCRA denominado Pingo D'Água, em Querência/MT, tendo em vista que, conforme atesta o Membro oficiante, restou demonstrado nos autos que apenas houve um pedido por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Querência para a criação do referido loteamento, sem contudo haver qualquer medida concreta na evolução desse projeto, uma vez que a Prefeitura de Querência e o órgão ambiental informaram a inexistência de documentação e/ou licenciamento ambiental referente à criação de um loteamento industrial na área do referido PA. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000269/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 587 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ASSENTAMENTO DO INCRA. 1. Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de que área de preservação permanente inserida em assentamento rural, localizado em Angélica/MS, estaria sendo usada indevidamente para criação de animais, tendo em vista que, (i) de acordo com informação da Polícia Militar Ambiental, durante a vistoria na área objeto de autuação não se constatou a presença de semoventes, tampouco encontrado vestígio de recente manejo; e (ii) quanto à possível necessidade de reflorestamento, o órgão ambiental informou que, após a confrontação dos dados do cadastro (CAR) com o verificado em futura vistoria, poderão ser previstas, caso necessárias, ações para a regeneração da área. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000021/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. LICENCIAMENTO. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE PIRAPUTANGAS. PA DE ACOMPANHAMENTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar a aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental prevista na Licença Ambiental 007/92, de empresa mineradora, que objetiva criar, implementar e manter a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal de Piraputangas, em Corumbá/MS, tendo em vista que (i) a mineradora efetivou o pagamento de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) em favor do Município de Corumbá para a criação da UC; (ii) não há omissão na fiscalização pelo órgão ambiental federal (IBAMA) com relação à destinação dos recursos disponibilizados para o processo de compensação ambiental de criação da UC; e (iii) a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal (FMAP) vem cumprindo as providências requeridas pelo IBAMA, complementando e retificando dados relativos à execução financeira do valor disponibilizado a título de compensação ambiental. 2. Necessária a instauração de procedimento administrativo adequado para acompanhar a destinação final de valores disponibilizados a título de compensação ambiental para a implementação do Parque Natural Municipal de Piraputangas. 3. Dispensa-se a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 4. Voto por homologar o arquivamento, com determinação de instauração de PA de acompanhamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000073/2014-14 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO. CIDADES HISTÓRICAS. REDE ELÉTRICA SUBTERRÂNEA. AMBIÊNCIA DOS BENS TOMBADOS. ACOMPANHAMENTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o Projeto de Substituição do Cabeamento Aéreo por Subterrâneo em Núcleos Históricos do Estado de Minas Gerais, com recursos do denominado "PAC das Cidades Históricas", tendo em vista que (i) as diligências promovidas pelo membro oficiante apontaram que a concessionária de energia elétrica em Minas Gerais - CEMIG, encaminhou à Associação Mineira de Município projetos básicos, memoriais descritivos e orçamentos estimados da conversão da rede área em rede subterrânea em parte de 27 cidades históricas, incluindo Diogo de Vasconcelos e Ouro Preto; (ii) iniciaram-se tratativas entre MP/MG, IPHAN e Municípios Mineiros visando à obtenção de recursos federais para o custeio do projeto de adequação da rede elétrica, cujas negociações ainda estão

em curso; e (iii) não há lesão ou ameaça ao patrimônio histórico-cultural, sendo inviável a manutenção de inquérito civil para acompanhamento da liberação de recursos financeiros do PAC Cidades Históricas, envolvendo ações complexas de longo prazo, já tendose determinado a instauração de Procedimento Administrativo (PA), sendo esse o instrumento adequado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, quando inexistente irregularidade concreta, nos termos da Resolução CNMP 174, de 4 de julho de 2017. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000548/2006-83 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. GIPSITA. RECOMENDAÇÃO. CUMPRIMENTO. 1. Cabe o arquivamento do inquérito civil instaurado, a partir de representação de moradores da comunidade de Baixa Grande, visando a apurar a regularidade da exploração de minério (gipsita) no município de Aveiro/PA, tendo em vista que (i) a empresa estava operando com base em Licença de Operação emitida pela SEMAS/PA precedida do Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), mas sem o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), contrariando as exigências da Resolução 1/1986-CONAMA; (ii) considerando o potencial impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pela empresa, o MPF recomendou à SEMAS/PA que suspendesse e se abstinhasse de renovar as licenças ambientais referentes ao empreendimento, bem como exigisse que a empresa elaborasse o EIA/RIMA, nos termos da referida Resolução CONAMA; (iii) a recomendação foi cumprida a contento, conforme atesta o relatório de fiscalização; e (iv) quanto aos supostos danos que a extração de gipsita causou aos comunitários, há notícia nos autos de contratação de advogada para postular judicialmente a indenização respectiva, cujo processo judicial já se iniciou. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17-§1º, da Resolução 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000406/2007-80 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 527 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar ocupações irregulares, por bares e comerciantes, de áreas da Praia do Jacaré, no município de Cabedelo/PB, tendo em vista que (i) os empreendimentos irregulares que ocupavam área da União foram removidos e (ii) propôs-se ação civil pública para responsabilização por danos ambientais. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto

por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000225/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ESTADUAL. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em inquérito civil instaurado para promover ações de preservação e conservação da Área Núcleo da Reserva da Biosfera dos Contrafortes do Ferrabraz, tendo em vista que (i) trata-se de unidade de conservação da natureza estadual; (ii) de acordo com informações do IPHAN, não há processo de tombamento da área, em instrução na referida autarquia; e (iii) conforme atesta o Membro oficiante, no que tange à informação de pavimentação asfáltica no Morro Ferrabraz, em Área Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Rio Grande do Sul, por meio de recursos oriundos do Ministério do Turismo, não se identificaram irregularidades quanto à matéria ambiental, já que o Município tem a devida licença de instalação, além de apresentar outros documentos que apontam para a adequação da obra. 2. Representante não foi comunicado acerca da promoção de declinação de atribuições. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições, com recomendação de ciência do representante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001046/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 663 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. VAZAMENTO. 1. Cabe o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar dano ambiental resultante do vazamento de 0,0001 m3 de fluido hidráulico LUBRAX HYDRA XP, da embarcação Locar Pipe, localizada na Bacia de Campos, em desacordo com a legislação e o licenciamento ambiental, tendo em vista que (i) o vazamento ocorreu em grau reduzido; e (ii) em face da diminuta extensão do impacto ambiental causado, a medida adotada pelo órgão ambiental - aplicação de multa - mostra-se satisfatória a prevenção e repressão do ilícito, nos termos da Orientação 1 - 4ªCCR. 2. Dispensa-se a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000202/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. EFLUENTES. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais danos ambientais causados por inadequação e/ou ineficiência do sistema de tratamento de

efluentes de empreendimento hoteleiro no município de Itatiaia/RJ, tendo em vista que o ICMBio assumiu a propriedade do imóvel, fazendo cessar a atividade poluidora do corpo hídrico no interior do Parque Nacional do Itatiaia, não mais persistindo a irregularidade apontada. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000334/2010-50 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SANEAMENTO. EFLUENTES. POLUIÇÃO HÍDRICA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual ocupação irregular em área de preservação permanente do Rio Pirai, bem como o lançamento de efluentes por empreendimento comercial, no município de Pirai/RJ, tendo em vista que (i) o INEA informou que a localização da estação de tratamento de esgoto, parcialmente inserida na faixa marginal do rio, não acarreta impactos negativos ao corpo hídrico; (ii) a Agência Nacional de Águas outorgou direito de uso de recursos hídricos para a captação de água e diluição de efluentes em corpos d'água de domínio da União em favor da empresa investigada; (iii) o INEA emitiu Autorização Ambiental ao empreendimento; e (iv) cumpriram-se as condicionantes impostas pelo órgão ambiental, não persistindo motivos para a continuidade do feito. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000188/2015-58 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 581 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PETROBRAS. COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ. VIA UHOS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado, a partir de representação do município de São Gonçalo/RJ, para acompanhar a renovação do licenciamento da Via UHOS (via especial destinada ao transporte dos equipamentos ultra heavy over sizes para o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, da Petrobrás), tendo em vista que (i) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ação civil pública em 26/06/2018, 0009919-12.2018.8.19.0023, visando a apurar as ilegalidades no licenciamento ambiental de diversos empreendimentos, entre os quais o da Via UHOS; (ii) firmouse TAC na ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, homologado judicialmente em 13/08/2019, em que se estabelece o pagamento de R\$ 30.750.000,00 para financiamento de projetos para a população do município de São Gonçalo/RJ, além de obrigações de fazer para viabilizar a utilização da

Estrada UHOS que atenda ao interesse público, inclusive do ponto de vista ambiental, como medidas compensatórias pelo desequilíbrio ambiental causado pelas obras da Via UHOS naquela localidade; e (iii) o TAC resguarda expressamente a atribuição do IBAMA e do MPF para fiscalização do acordo e do licenciamento do empreendimento, em caso de eventual afronta a interesse federal, não se vislumbrando, ao menos neste momento, a necessidade de adoção de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial por parte do MPF. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17-§1º da Resolução n 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000520/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 542 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). MARGENS DO RIO BRANCO. FAIXA DE FRONTEIRA. SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). INSTAURAÇÃO DE PA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a adoção de medidas pela SPU, concernentes à regularização fundiária, proteção de APP's e identificação e resguardo de terras da União, em áreas de faixa de fronteira, às margens do Rio Branco, em Roraima, tendo em vista que (i) os eventuais danos ocasionados nas APP's são objeto de investigação em outro procedimento extrajudicial (IC 1.32.000.000606/2011-47); e (ii) determinou-se a instauração PA para acompanhar as medidas a serem adotadas pela SPU relativamente ao objeto residual do presente feito. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002470/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 560 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade em lançamento de esgoto em sistema de drenagem de águas pluvial, no município de Governador Celso Ramos/SC, tendo em vista que (i) o IMA informou que a Estação de Tratamento de Efluentes encontrase em bom funcionamento, com todos os parâmetros solicitados dentro dos limites permitidos pelas legislações vigentes; e (ii) o órgão ambiental não identificou indícios de lançamento de esgoto sanitário no sistema pluvial. 2. Representante comunicado da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17-§1º da Resolução 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº.

1.33.005.000096/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO IRREGULAR. TERRENO DE MARINHA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposta invasão de área da União e de imóvel lindeiro, ocorrida na Rua Camilo de Oliveira, em Balneário Barra do Sul/SC, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, (i) a SPU encaminhou cópia do procedimento instaurado e do Relatório de Fiscalização de Território 113/2019, podendo-se concluir que as ocupações encontram-se regularizadas; e (ii) não se apontou - pelo município, moradores ou SPU - qualquer irregularidade ambiental. 2 . Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17 - §1º da Resolução 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000127/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). DUNAS. APA BALEIA FRANCA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a edificação irregular de um rancho de pesca, que teve seu uso desvirtuado, situado em área de dunas, no interior da APA Baleia Franca, município de Imbituba/SC, tendo em vista que (i) a SPU informou que o imóvel foi removido; (ii) a APA Baleia Franca fez vistoria e constatou a retirada do rancho e dos entulhos decorrentes; e (iii) por se tratar de pequena área, já desocupada e recuperada, considera-se suficiente para a proteção do bem jurídico lesado a multa administrativa aplicada no valor de R\$ 10.000,00. 2. Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000335/2017-16 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. TERRENO DE MARINHA. OCUPAÇÕES IRREGULARES. ACOMPANHAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade na intervenção em terreno de marinha, tais como supressão de restinga, aterramento na faixa de areia da praia e plantio de espécies exóticas no local, no município de Penha/SC, tendo em vista que (i) o IMA encaminhou Parecer Técnico para Recomposição de Vegetação em Áreas Protegidas, já em execução; e (ii) os órgãos competentes estão adotando as providências administrativas necessárias visando à recuperação dos danos ambientais. 2. Recomenda-se a instauração de PA para o acompanhamento das medidas adotadas pelos

órgãos ambientais. 3 . Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17-§1º da Resolução n 87/2010 do CSMPPF. 4. Voto por homologar o arquivamento, com a recomendação de instauração de PA para acompanhar as medidas de recuperação ambiental adotadas pelos órgãos ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000010/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. LICENCIAMENTO. LOTEAMENTO EM ÁREA DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado, a partir de representação, para apurar irregularidades decorrentes da instalação de loteamento e área de sítios arqueológicos, sem o devido licenciamento ambiental, no município de Taió/SC, tendo em vista a constatação no sentido de que o empreendimento tem licença ambiental de instalação (LI), bem como não existirem sítios arqueológicos no local, nos termos do Parecer Técnico do IPHAN, não havendo, portanto, outras medidas a ser adotadas no presente feito. 2. Representante comunicado da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17-§1º da Resolução 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000011/2014-82 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. RAMPAS E MARINAS. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ambientais e patrimoniais decorrentes da construção de rampas náuticas e marinas, sem estudo ou autorização dos órgãos competentes, no município de Ilhabela/SP, tendo em vista que (i) quanto aos empreendimentos que já têm processo de licenciamento ambiental, foram instaurados procedimentos administrativos para acompanhar a atuação do órgãos competentes, até a regularização final do empreendimento, bem como adotar, se for o caso, medidas de natureza judicial para tanto; (ii) em relação aos empreendimentos cuja regularidade ainda não está sob análise dos órgãos competentes, instauraram-se procedimentos administrativos para acompanhar as medidas necessárias à regularização do empreendimento junto à SPU e a CETESB; (iii) celebrou-se Termo de Cooperação por todos os órgãos competentes envolvidos, visando à fiscalização e regularização dos empreendimentos náuticos; e (iv) instaurouse inquérito civil, por desmembramento do presente feito, com fim de apurar a regularidade ambiental e patrimonial da Marina Centro Náutico Ilhabela, que ainda não deu início ao processo de licenciamento ambiental, nem tem RIP cadastrado na SPU. 2 . Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou

remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000203/2017-81 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 549 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. PARQUE DA SERRA ITABAIANA. AÇUDE. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposto dano ambiental provocado pela construção de um açude de pequeno porte, no interior do parque da Serra de Itabaiana, no Município de Itabaiana/SE, tendo em vista, após vistoria, ter o ICMBio declarado que o autuado deve reconstituir o leito natural do riacho, desfazer os aludes e ultimar as demais recomendações oferecidas, de tal forma que restou firmado o TAC 003/2019, entre o MPF e o autuado, determinando o cumprimento das medidas propostas no relatório do Instituto Chico Mendes até que se ateste a recuperação da área degradada. 2. Representante comunicado da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17 - § 1º da Resolução 87/2010 do CSMPPF. 3 . Voto por homologar o arquivamento, com a determinação de instauração de PA para acompanhar o cumprimento do TAC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000337/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IBAMA À PETROBRÁS. ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR - SALA DE DESPETROLIZAÇÃO. FAUNA OLEADA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade ambiental praticada, em tese, pela PETROBRÁS, ao deixar de atender as exigências feitas pelo IBAMA para adequação do Centro de Ciências do Mar - Sala de Despetrolização (fauna oleada), em Aracaju/SE, tendo em vista que, (i) segundo informações do IBAMA, não houve dano ambiental em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos pelo órgão, relativo à conclusão de obras de adequação do Centro de Ciências do Mar, sendo potencial a consequência ao meio ambiente; (ii) conforme o Membro oficiante, restou constatado que o descumprimento dos prazos foi objeto de sanção administrativa e não houve dano ambiental concreto referente ao caso, além de o IBAMA ainda examinar a defesa apresentada pela PETROBRAS no processo administrativo correspondente. 2 . Dispensa-se a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00912/2019-INQ - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH

FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. DELITO DO ART. 52 DA LEI 9.605/98. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. 1. Cabe o arquivamento de Inquérito Policial instaurado, a partir da apreensão de 02 (duas) espingardas, as quais foram encontradas por agentes do ICMBio no interior da Reserva Extrativista Rio Unini, no Município de Barcelos/AM, tendo em vista a inexistência de elementos de informação que possam conduzir à autoria delitiva, não se restando mais diligências a serem realizadas pelo MPF. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. DPF/VGA/MG-00283/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 657 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AQUICULTURA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime tipificado no art. 60 da Lei 9.605/98, decorrente da exploração da atividade de aquicultura (potencialmente poluidora) sem autorização da autoridade competente, em 2017, no interior da APA Serra da Mantiqueira, uma vez que não há indícios de materialidade delitiva, pois não ficou comprovado, por meio do laudo técnico, que a atividade exercida pelo investigado contraria as normas legais e regulamentares. 2. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. JF-ATM-INQ-1000553-92.2020.4.01.3903 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 550 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE EMBARGO. IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime tipificado no art. 330 do CP e art. 48 da Lei 9.605/98, consistente no descumprimento de embargo do IBAMA, com destruição de área de 1.992,88 (mil novecentos e noventa e dois vírgula oitenta e oito) hectares de floresta nativa, na região Amazônica sem autorização do órgão ambiental competente, na fazenda Rio Vermelho, em Altamira-PA, tendo em vista: (i) a atipicidade da conduta do crime de desobediência quando a norma extrapenal, civil ou administrativa, cominar sanção, sem ressaltar a sua cumulação com a imposta no artigo 330 do Código Penal; e (ii) que para o tipo penal previsto no art. 48 da Lei 9.605/98 a pretensão punitiva do Estado se encontra fulminada pela prescrição, nos moldes do artigo 109, inciso V, do Código Penal. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração

do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento, determinando-se a adoção de medidas para buscar a reparação do dano ambiental, ou verificação de justificativa razoável para não o fazer, em observância ao Enunciado 56-4ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000011/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 518 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. ADENTRAR COM UM CÃO NO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA. ORIENTAÇÃO Nº 1 - 4ª CCR. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato autuada, a partir de auto de infração do ICMBio, para apurar a prática de infração ambiental consistente em adentrar com um cão no PARNA Chapada da Diamantina, em desacordo com o plano de manejo, no Município de Palmeiras/BA, tendo em vista: (i) a constatação de inexistência de dano ambiental no caso concreto; (ii) a ausência de elementos suficientes que indiquem ofensa à norma jurídica penal tutelada, prevista no artigo 40 da Lei 9.605/98; e (iii) estar demonstrada a suficiência da medida adotada pelo órgão ambiental, com a aplicação de multa administrativa (R\$ 500,00), de modo que alcançados o caráter retributivo e a finalidade de prevenção geral, nos termos da Orientação 01-4ªCCR. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002933/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal autuada para apurar possível construção irregular no interior do Parque Nacional de Brasília, Distrito Federal, tendo em vista que : (i) a intervenção é de pequena dimensão, 80 m² de construção simples em alvenaria, em área de boa resiliência ambiental, tendo sido expedida ordem de demolição visando à regeneração da vegetação característica do local, conforme informação do ICMBio; e (ii) no tocante à responsabilização na seara penal, art. 40, da Lei nº 9.605/1998, evidencia-se a suficiência da medida administrativa, aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e demolição da edificação, para restabelecer a ordem jurídica violada, considerando-se a reduzida consequência para o meio ambiente e a alta capacidade de resiliência do local, além da forte pressão urbana no local, que dificulta a segura delimitação da área legalmente protegida, não se justificando a intervenção do Direito Penal, que deve ser utilizado como último recurso, nos termos da Orientação nº 1 - 4ª CCR. 2. Dispensada a

comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001842/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 676 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PARQUE NACIONAL (PARNA) DOS LENÇÓIS MARANHENSES. INSTALAÇÃO DE CERCA. MORADOR TRADICIONAL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). 1 . Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar o dano ambiental ocasionado pela instalação de uma cerca no interior do PARNA dos Lençóis Maranhenses, tendo em vista que: (i) segundo o ICMBio, a conduta foi praticada por morador tradicional, que solicitou ao órgão gestor da UC a celebração de Termo de Compromisso; (ii) pontuou o ICMBio que o dano causado é leve, passível de recuperação e não há comprometimento da biota, dos recursos naturais, da qualidade ambiental ou da estabilidade dos ecossistemas; e (iii) consignou o Membro oficiante que está em trâmite Ação Civil Pública com o fito de compelir a União e o ICMBio a promoverem a regularização fundiária do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, de forma a compatibilizar a proteção ambiental com a existência de populações tradicionais na região. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão pública. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001679/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 529 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. 1. Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar a inserção de dados falsos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, foi determinada a instauração de notícia de fato criminal com o objetivo de apurar a possível inserção de informação falsa no sistema de Cadastro Ambiental Rural, em face da necessidade de que a investigação do possível ilícito penal seja realizada em procedimento criminal próprio, não em procedimento de âmbito cível. 2. Homologou-se, anteriormente (557ª SO - 10.10.2019), a declinação das atribuições em relação ao exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença do órgão ambiental competente, bem como em relação ao crime de impedir regeneração natural de 2.360,275 hectares de floresta em área de reserva legal. 3. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de

ofício ou remessa de órgão público. 4. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000346/2015-30 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP. RESERVATÓRIO ARTIFICIAL. DIREITO ADQUIRIDO AMBIENTAL. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis danos ambientais em área de preservação permanente (APP) de reservatório da Barragem Bico da Pedra, tendo em vista que o Laudo Técnico nº 003/2020- CNP/SPPEA constatou que a construção residencial dista cerca de 158 metros da cota maximorum do reservatório e, de acordo com a Lei nº 12.651/2012, esse edifício não está nos limites da APP, considerando-se que a referida intervenção ocorreu em período anterior à edição da Resolução CONAMA n. 302/2002, de 20/3/2002, e, portanto, deve ser entendida como consolidada para fins de observância de área de preservação permanente (APP), nos termos do artigo 62 do Código Florestal (Lei n. 12.651/2012). 2. Não obstante a declaração de constitucionalidade, pelo STF, do artigo 62 da Lei nº 12.651/2012, é necessário considerar a existência de direito ambiental adquirido, pois o STJ firmou entendimento no sentido de que o Código Florestal não pode retroagir para atingir os direitos ambientais adquiridos, tampouco para reduzir o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção (AgInt no AREsp 1211974/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 23/04/2018), motivo pelo qual se deve observar, para o cálculo da área de preservação permanente (APP), o seguinte: (i) para fatos anteriores a resolução CONAMA n. 302/2002, a distância equivalente ao nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, de acordo com o art. 62 da Lei nº 12.651/2012; (ii) para as intervenções ambientais ocorridas entre a Resolução CONAMA n. 302/2002 e a Lei n. 12.651/2012, a faixa de 30 (trinta) metros em área urbana e 100 (cem) metros em área rural, ex vi do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 302/2002; e (iii) para os casos de intervenções ambientais posteriores ao Código Florestal vigente, a APP deve ser regulamentada pelo teor do artigo 5º da Lei n. 12.651/2012. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000272/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 622 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. EFLUENTES. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em inquérito civil instaurado para apurar os danos ambientais, sobretudo ao Rio Mogi-Guaçu, decorrentes da falta de tratamento de esgoto ou tratamento inadequado no Município de Senador José Bento/MG, tendo em vista que, conforme atesta o Membro

oficiante, em pesquisa realizada por meio de Ferramenta de Pesquisas da Agência Nacional de Águas - ANA, constatou-se que os efluentes despejados pelo Município de Senador José Bento-MG não atingem corpo hídrico de domínio federal, não se verificando qualquer das hipóteses elencadas no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000099/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 530 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO. BENS IMÓVEIS E MONUMENTOS. IMÓVEIS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. 1. Cabe o arquivamento integral (sem necessidade de instaurar PA) de procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), nos imóveis históricos da Universidade Federal de Viçosa (Pinacoteca, Villa Gianneti, Museu Histórico e outros), apontadas em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, tendo em vista que: (i) os autos foram arquivados em sessão anterior deste Colegiado, mas com a determinação de instauração de PA de acompanhamento; e (ii) em nova remessa com pedido de reconsideração, os argumentos apresentados pelo Procurador oficiante demonstram a desnecessidade de instauração de PA de acompanhamento para monitorar a elaboração do levantamento arquitetônico e realização do processo licitatório para contratação de empresa de engenharia no presente momento. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por reconsiderar a decisão recorrida (art. 13 da Resolução nº 165 do CSMPF), com a homologação do arquivamento, sem a necessidade de instauração de PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000383/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. USINA HIDRELÉTRICA. 1. É cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a ocorrência de seca em comunidade ribeirinha, localizada às margens do Rio Curuá-Una, supostamente provocada pela barragem da UHE Curuá-Una, em Mojuí dos Campos/PA, tendo em vista que: (i) a SEMAS/PA informou que não tem conhecimento de impactos causados pela implantação e operação da usina, além dos já elencados nos estudos ambientais apresentados, não tendo no bojo dos seus relatórios

informações sobre possível seca; (ii) a Eletronorte aduziu que o funcionamento das turbinas da UHE Curuá-Una é definido pelo ONS - Operador Nacional do Sistema, considerando-se que a usina está conectada ao SIN - Sistema Interligado Nacional e que o funcionamento das turbinas está próximo da média histórica; e (iii) não há informação sobre correlação entre o funcionamento das turbinas e possível seca. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000479/2009-51 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. DESCOMISSIONAMENTO. BAUXITA. PLATÔS PAPAGAIO E PERIQUITO. FLONA SARACÁ-TAQUERA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar o processo de descomissionamento dos Platôs Papagaio e Periquito, referente à mineração de bauxita no interior da Flona Saracá-Taquera pela Mineração Rio do Norte (MRN) no Município de Oriximiná/PA, tendo em vista que, após o retorno dos autos em diligência (557ª Sessão Ordinária da 4ª CCR), o membro oficiante consignou a duplicidade de feitos, pois tramita o IC nº 1.23.002.000261/2016-25, cujo objeto é verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação às barragens localizadas no Município de Oriximiná/PA e sob a responsabilidade da mineradora. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000480/2009-85 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 612 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. BAUXITA. FLORESTA NACIONAL (FLONA) SACARÁ-TAQUERA. PLATÔ AVISO. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 1. É cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o processo de renovação da licença de operação do Platô Aviso referente à mineração de bauxita no interior da Flona Saracá-Taquera, no Município de Oriximiná/PA, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, há duplicidade de feitos, eis que tramita no 3º Ofício o IC nº 1.23.002.000261/2016-25, que tem como finalidade verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação às barragens localizadas no Município de Oriximiná/PA e sob a responsabilidade da mineradora. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000592/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 588 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. ASSENTAMENTO DO INCRA. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PDS). 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar notícia de suposto desmatamento e invasão de terras na localidade PDS Paraíso, por representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Alenquer/PA, e membros da Associação do PDS Paraíso APARAI, tendo em vista que: (i) após a realização de vistoria, o órgão ambiental municipal informou que nas áreas indicadas como invadidas existem pequenos roçados, com a média de 1 (um) hectare cada, utilizados para o cultivo de mandioca; (ii) conforme a Procuradora oficiante, o desmatamento foi ocasionado por pequenos agricultores familiares para cultivo de subsistência, ao qual não é cabida a reprimenda; e (iii) a regularização fundiária do referido PDS já se encontra abarcada no TAC dos Assentamentos de Papel. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000089/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 501 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. DESMATAMENTO. PECUÁRIA. FRIGORÍFICO. ORIGEM DE CARNE DESTINADA AO ABATE. REGULARIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE FORNECEDORES. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades de frigorífico situado no município de Cruzeiro do Oeste/PR, com relação à compra de grande quantidade de gado oriundo do estado do Pará para o abate, sem qualquer critério socioambiental, tendo em vista que não há indícios, a partir do Grupo de Trabalho Ambiental (GTA Abate), de que o frigorífico investigado esteja abatendo animais provenientes de áreas embargadas do Pará, com a intermediação de produtores terceiros do Paraná, conforme informações do IBAMA. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000023/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 554 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIMINAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICO. 1.

Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em notícia de fato autuada a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA, visando apurar suposto ilícito decorrente da comercialização/armazenamento ilegal de agrotóxico, em Uruguaiana/RS, quando não há indícios de ser o produto de origem estrangeira, tendo em vista que compete aos Estados legislar sobre o comércio e armazenamento de agrotóxicos, nos termos do art. 10 da Lei 7.802, de 11/07/89, conhecida como Lei dos Agrotóxicos. 2. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000029/2013-60 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA. PCH MONTE SERRAT. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a notícia de descumprimento das condicionantes ambientais decorrentes da construção da Pequena Central Hidrelétrica Monte Serrat, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante: (i) não subsiste interesse no prosseguimento do presente investigatório, em face do integral cumprimento por parte da empresa das condicionantes ambientais decorrentes da construção da Pequena Central Hidrelétrica Monte Serrat; e (ii) foi determinada a expedição de ofício ao MPE para as providências que entender cabíveis no que se refere ao possível dano ambiental em decorrência da permanência de residências da Vila de Monte Serrat ligadas à ETE municipal sem que haja a devida separação da destinação das águas pluviais captadas, conforme apontado no relatório de levantamento das inadequações na rede coletora de esgoto. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000029/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar invasão em área de segurança de Plataforma de Petróleo da unidade Offshore FPSO Cidade de Angra dos Reis, por embarcação pesqueira, tendo em vista que, conforme atesta o Membro oficiante, não foi constatada nenhuma circunstância que indique perigo concreto para qualquer embarcação ou para o meio ambiente, não sendo admissível a presunção da ocorrência de perigo nos tipos descritos no artigo 261 do Código Penal Brasileiro e na Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.000.000728/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. EXPLORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VANDALISMO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em procedimento preparatório instaurado para apurar notícia da prática do crime de ameaça, bem como prática de atos de vandalismo, e exploração em proveito próprio de área pública, na localidade Armação do Pântano Sul, em Florianópolis/SC, tendo em vista que, conforme atesta o Membro oficiante, a área em questão trata-se de imóvel cedido pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU) ao Município de Florianópolis, pelo prazo de vinte anos, para a construção de uma praça pública, não cabendo ao Ministério Público Federal a apuração de eventuais danos causados ao patrimônio público municipal, nem a apuração de possível crime de ameaça. 2. Representante não foi comunicado acerca da promoção de declinação de atribuições. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições, com recomendação de ciência do representante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002187/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE. FLORA. INCÊNDIO. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em notícia de fato autuada para apurar eventual ocorrência de incêndio no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, no Município de Palhoça/SC, tendo em vista a inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, por se tratar de parque estadual. 2. Representante comunicado acerca da promoção de declinação de atribuição. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000282/2015-93 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 594 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PLANO DIRETOR E ZONEAMENTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual descumprimento do Plano Diretor e leis de zoneamento por instalação de empreendimentos, no município de Araquari/SC, tendo em vista que: (i) foi editada a Lei Complementar nº 281/2019, a qual

afastou eventual infringência à legislação urbanística do município; e (ii) foi instaurado procedimento específico visando apurar a regularidade de outro empreendimento quanto ao licenciamento ambiental e à instalação em Zona de Uso Controlado - ZUC e em possível área da União. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.100042/2010-16 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). MARGEM DE RIO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. 1. Cabe o arquivamento de IC instaurado para apurar diversas ocupações irregulares na APP do Rio Mogi-Guaçu (rio federal), no Município de Araras/SP, tendo em vista que foram firmados Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com cada um dos autuados, sendo que uma parcela dos autuados promoveu a reparação do dano ambiental, enquanto os demais estão sendo monitorados em procedimentos administrativos no órgão estadual, que vem realizando vistorias e acompanhando o cumprimento dos títulos extrajudiciais celebrados, fazendo-se necessário, portanto, o seu mero acompanhamento pelo MPF. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento, com determinação de instaurar PA de acompanhamento dos TCRAs firmados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000344/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 838 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ANIMAIS DOMÉSTICOS. FELINOS. GATOS. ABANDONO EM CEMITÉRIO. SAÚDE PÚBLICA. 1. Cabe o arquivamento procedimento preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar o abandono de gatos no cemitério de Paquetá, com a possibilidade de geração de dano/prejuízo à saúde pública das pessoas e dos animais, no município de Santos/SP, tendo em vista que: (i) em conformidade com o informado pela Seção de Vigilância Sanitária- SEVISA, os gatos encontram-se castrados, são alimentados diariamente pelo ente municipal e encaminhados para tratamento veterinário pelas ONG's que os assistem, não existindo, portanto, prejuízos à saúde pública de pessoas e dos felinos; e (ii) o membro oficiante determinou a remessa de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça Cível de Santos/SP. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º. da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000174/2015-46 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Nº do Voto Vencedor: 572 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. LICENCIAMENTO AMBIENTE. MARINA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ambientais e patrimoniais decorrentes da instalação e operação de Marina, no município de São Sebastião/SP, tendo em vista que: (i) a SPU informou que o empreendimento possui registro para utilização da área, regularmente cadastrado, e que está atuando na regularização das atividades e instalações; (ii) a CETESB informou que a marina é objeto de análises de licenciamento no órgão; (iii) concluiu o Membro oficiante que os órgãos ambientais competentes estão atuando efetivamente para a regularização do empreendimento; e (iv) foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar a regularização do empreendimento junto aos órgãos administrativos. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. DPF/SNM/PA-INQ-00020/2019 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. MEMBRO SUSCITANTE: PRM ALTAMIRA/PA. MEMBRO SUSCITADO: PRM ITAITUBA/PA. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. RESERVA BIOLÓGICA NASCENTES DA SERRA DO CACHIMBO. SIGEO/MPF. 1. Tem atribuição a Procuradoria da República no Município de Itaituba/PA para atuar em inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 40 e 52 da Lei 9.605/98 e 14 da Lei 10.826/2003, consistentes em destruir/desmatar 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro) hectares de floresta nativa no interior da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, bem como adentrar a referida UC portando espingarda .28 e munições, tendo em vista que os crimes foram praticadas no interior da REBIO Nascentes Serra de Cachimbo, mas na área pertencente à circunscrição do Município de Novo Progresso/PA, que integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA, conforme cópia de mapa ilustrativo do SIGEO constante da promoção de arquivamento. 2. Voto pelo conhecimento do conflito e atribuição do procedimento ao Membro suscitado (PRM/Itaituba/PA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.001971/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 376 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO.

CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. FAUNA. ANIMAL SILVESTRE. CRIME. EXTINÇÃO. AMEAÇA. LISTA OFICIAL. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. É cabível o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual, de notícia de fato autuada para apurar eventual prática do crime tipificado no art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98, consistente no comércio ilícito de animal da fauna silvestre, quando verificado que o espécime não se encontra listado em lista oficial de animais ameaçados de extinção, não havendo lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias, nos termos do Enunciado nº 50/4ª CCR. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao MPE, com remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instaurado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000900/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 484 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUSCITADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE BARRO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em PIC instaurado para apurar eventual extração e transporte irregular de barro, em Manaus/AM, tendo em vista a inexistência de qualquer das hipóteses previstas no Enunciado nº 7-4ª CCR. 2. Voto por homologar a declinação de atribuições ao MPE, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instaurado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000040/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 725 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. PLANTAÇÃO ESPÉCIE EXÓTICA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado a partir do relato de suposta infração ambiental decorrente da plantação de espécie exótica do gênero Pinus próximo à faixa de areia na 4ª Praia em Morro de São Paulo, Município de Cairu/BA, uma vez que a Prefeitura de Cairu efetuou vistoria no local e atestou que se trata de vegetação do gênero Casuarina (e não da espécie exótica Pinus) e a disposição das árvores no local indica um processo natural de dispersão de sementes, não se tratando de monocultivo, tampouco de espécie exótica prejudicial ao meio ambiente. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000648/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY

SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 556 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. AMIANTO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. RESÍDUOS PERIGOSOS. CONDENAÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento de sentença proferida nos autos do Processo n. 2009.33.07.000988-3 em relação ao beneficiário Agripino Ribeiro dos Santos, tendo em vista que: (i) o processo consiste de Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público em desfavor, dentre outros, da SAMA S/A, responsável pela exploração de amianto na jazida São Félix do Amianto, em Bom Jesus da Serra/BA, no período de 1940 a 1967, e visa à condenação em obrigações de fazer e de pagar, de caráter personalíssimo, aos trabalhadores da mina e habitantes da região, que foram acometidos de doença associada à exposição ao amianto; e (ii) in casu, foi comprovado o falecimento do beneficiário, com consequente perda do objeto do procedimento, pelo que inexistente medida judicial ou extrajudicial a ser manejada por parte do MPF. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003148/2017-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 617 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a realização de atividades de pesquisa sísmica marítima 3D na Bacia Potiguar, com o objetivo principal de reparação dos pescadores locais, ante eventuais danos gerados após o encerramento das atividades, tendo em vista que a matéria se encontra judicializada por meio da ACP nº 0811715- 47.2018.4.05.8100, conforme cópia da inicial anexada aos presentes autos, em observância ao Enunciado nº11 da 4ª CCR. 2. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000678/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DUNAS. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. 1. Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar possível ampliação irregular de prédio em área de preservação permanente, em condomínio residencial, localizado no Loteamento Jardim Renascença, em São Luís/MA, tendo em vista que: (i) de acordo com o órgão municipal, a intervenção, consistente na construção de muro e instalação de cerca de arame, deu-se fora da área de preservação permanente; (ii) o representado informou que realizou a intervenção em razão de ter sido instado pelo órgão municipal de urbanismo a cumprir a lei municipal de

muros e calçadas (Lei nº4590/2006), sob pena de desapropriação do imóvel; (iii) conforme o Membro oficiante, apesar do órgão ambiental afirmar que o muro foi erigido no interior de Reserva Particular do Patrimônio Natural, a ser instituída no local por força de TAC, fotografias nos autos demonstram que o muro construído não adentra a área não edificável, mas apenas segue os limites da rua Turiaçu e da calçada do edifício, de forma a impedir, inclusive, o acesso à área protegida e efetivamente não edificável; e (iv) não há relato da ocorrência de dano ambiental efetivo decorrente das intervenções, estando o condomínio ciente da necessidade de abster-se de qualquer nova intervenção no local. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002814/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PATRIMÔNIO CULTURAL E ARQUEOLÓGICO. COMPLEXO ARQUEOLÓGICO DE BRUMADINHO/MG. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado no âmbito da Ação Coordenada da 4ª CCR para Regularização da Tramitação dos Procedimentos de Tombamento, visando acompanhar o Processo de Tombamento nº 1624-T-2011, relacionado ao Complexo Arqueológico de Brumadinho/MG, uma vez que o IPHAN informou que o pedido de tombamento foi indeferido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em 2015, tendo havido a manifestação técnica conclusiva por parte do IPHAN. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000031/2016-02 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 614 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO GENÉTICO. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual ocorrência de acesso não autorizado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional por empresa de cosméticos, no município de João Monlevade/MG, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante: (i) a partir da Lei n. 13.123/2015, as pesquisas com o patrimônio genético brasileiro e a elaboração de produtos com a biodiversidade brasileiras não necessitam mais de autorização viabilizada em termo de anuência ou contrato de uso, não havendo que se falar em irregularidade da empresa; e (ii) passou a ser necessário o registro das atividades de acesso com patrimônio genético no cadastro eletrônico denominado Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético (SISGen), sendo que a referida empresa iniciou o processo de regularização registrando-se para a atividade 15-14 Indústria Química - Fabricação de perfumarias e cosméticos, na data de 30/08/2018. 2. Dispensada a comunicação do

representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000164/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 623 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. MEIO AMBIENTE. GESTÃO AMBIENTAL. FAUNA SILVESTRE. MAUS TRATOS. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato cível instaurada para apurar notícia de suposta destinação inadequada de animais apreendidos pela Polícia Ambiental de Minas Gerais, os quais estariam sendo entregues a instituição não licenciada para a atividade, onde os animais sofreriam maus tratos, em Carangola/MG, tendo em vista que não restou demonstrada a veracidade das irregularidades noticiadas pelo representante, uma vez que: (i) de acordo com informação da Polícia, os animais apreendidos são na maior parte das vezes soltos na natureza, e em casos excepcionais, encaminhados à Universidade Estadual de Minas Gerais para os cuidados necessários; e (ii) não se extrai do vídeo apresentado pelo representante a prática de maus tratos a animais, pois se trata de reportagem jornalística que exhibe animal ferido por pessoa não identificada, levado aos cuidados da UEMG, que é entidade pública de ensino, dotada de estrutura adequada para a guarda e cuidados necessários com os animais. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000158/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 660 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. GESTÃO AMBIENTAL. PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para avaliar e acompanhar a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Município de Itaquí/RS, tendo em vista que, conforme o Membro oficiante, restou demonstrado por meio das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itaquí, que o município vem adotando as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, envidando esforços em colaboração com órgãos e instituições locais, principalmente no que se refere ao art. 8º da lei nº 12.608/2012, que dispõe acerca da competência para execução da PNPDEC em âmbito municipal. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000019/2016-67 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do

Voto Vencedor: 532 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RIO PARAÍBA DO SUL. EDIFICAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar edificação indevida na APP do Rio Paraíba do Sul, tendo em vista que: (i) no Inquérito Civil 1.30.012.000247/2002-72 foi celebrado TAC entre o MPF, MPERJ, Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR) e Município de Resende, visando sistematizar a regularização fundiária e ambiental dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada do Município de Resende, e que ocupam APPs não identificadas como áreas de risco, por meio da aprovação de projeto de regularização fundiária, de interesse social ou de interesse específico, nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei 12.651/2012, cujo cumprimento das obrigações estabelecidas é acompanhado por meio do PA 1.30.008.000097/2018-23; e (ii) segundo a AMAR, o lote investigado está inserido em área urbana consolidada do Município de Resende, objeto dos levantamentos que compõem o Diagnóstico referente à 1ª etapa do TAC, assinado entre o MPF, MPERJ, AMAR e Município de Resende, para a implantação do Projeto de Regularização Sustentável e Macrodrenagem das Áreas de Preservação Permanente dos Rios Paraíba do Sul, Alambari e Sesmaria. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000023/2007-34 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 658 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARNA DE ITATIAIA. SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ELETROCUSSÃO DE ANIMAIS. ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PA DE ACOMPANHAMENTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade ambiental de empresa concessionária de energia elétrica, em virtude da constatação da morte por eletrocussão de diversos animais nas linhas de transmissão de alta tensão implantadas pela concessionária, no interior do PARNA do Itatiaia, tendo em vista que foi firmado TAC entre o MPF e a concessionária, com a determinação de instauração de procedimento administrativo para o acompanhar o cumprimento do acordo. 2. Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000104/2017-04 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO. ENTORNO DE BEM TOMBADO.

RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais danos arqueológicos decorrentes do exercício de atividade de terraplanagem e colocação de manilhas em área de implantação de loteamento, nas proximidades de bem tombado denominado Fazenda Campos Novos, no Município de Cabo Frio/RJ, tendo em vista que, conforme consignado pelo Membro oficiante: (i) o ente municipal acatou as recomendações expedidas pelo MPF, no sentido de ouvir e incluir o IPHAN no âmbito do processo de licenciamento urbanístico-ambiental do empreendimento; e (ii) não foi aprovada a implantação do loteamento no entorno direito da Fazenda Campos Novos, conforme informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SECMA). 2 . Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000399/2004-57 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 643 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DE TAC. EXPANSÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade no cumprimento do TAC firmado entre a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e o Estado do Rio de Janeiro, mormente quanto à medida compensatória estipulada de expansão da Estação de Tratamento de Água do Bairro Belmonte (ETA-Belmonte), tendo em vista: (i) a conclusão da obra de expansão da ETA-Belmonte, verificando-se a regularidade do cumprimento do TAC; e (ii) a instauração de procedimento específico para tratar do licenciamento ambiental da ETA-Belmonte (Notícia de Fato nº 1.30.010.000053/2020-79). 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000084/2017-71 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 671 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. ZONA COSTEIRA. APA BALEIA FRANCA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual supressão de vegetação e impedimento de regeneração natural de mata nativa, na APA Baleia Franca, no município de Garopaba/SC, tendo em vista que: (i) a APA Baleia Franca informou que a área objeto da autuação tem sido mantida cercada e que a vegetação de restinga está em estágio avançado de regeneração natural; e (ii) no âmbito criminal, o inquérito policial insaturado foi arquivado diante da ausência de elementos que pudessem imputar a autoria do crime ao investigado. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão

público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000110/2016-81 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APA DA BALEIA FRANCA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possível dano à APA da Baleia Franca pela manutenção e uso de uma edificação e outras intervenções (plantação de vegetação exótica) em uma área total de 94 m² (0,0094 ha), na Ilha de Santana de Fora, em área destinada à preservação e em área de restinga, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, houve a judicialização do feito, eis que foi proposta a Ação Civil Pública pelo ICMBio. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000280/2015-84 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGEM DE RIO. OBRA. CALÇADA. LIMPEZA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução da primeira etapa da implementação do Parque Linear (construção de calçada e limpeza), às margens do Rio Tubarão, pela Prefeitura de Tubarão/SC, tendo em vista que: (i) a Secretaria de Apoio Pericial da PGR concluiu que é possível implementar a pedovia sobre o patamar superior dos taludes marginais do rio Tubarão sem afetar ou agravar significativamente a estabilidade geotécnica dos taludes; e (ii) a obra é de interesse social, havendo permissão de intervenções sobre área de preservação permanente, nos termos do art. 8º do Código Florestal, bem como da Resolução CONAMA 369/2006, visto que garantiu um espaço com maior segurança para os munícipes. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000309/2014-47 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. SÍTIOS. ANIMAIS SOLTOS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual dano no Sítio Arqueológico "Sambaqui Capivari I", decorrente de ocupação irregular, inclusive com a identificação de animais soltos na área, no município Capivari de Baixo/SC, tendo em vista que: (i) o IPHAN informou que houve a completa execução de projeto de

cercamento e musealização do Sambaqui "Capivari I", aprovado pela autarquia; (ii) foram distribuídos materiais educativos (cartilha e folder) na rede escolar do município sobre ações de educação patrimonial; e (iii) a construção do Parque Ambiental (onde situado o sítio) faz parte de compensação ambiental e foi realizada com autorização do IPHAN e do IMA/SC. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000047/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE APP. RESERVATÓRIO ARTIFICIAL. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis danos ambientais no Loteamento Chechi, nº 30, em área de preservação permanente (APP) de reservatório artificial de água destinado à geração de energia ou abastecimento público, após indagações a respeito do procedimento pelo CSMPF, tendo em vista a correção da irregularidade, pois a intervenção antrópica existente foi removida, segundo a Nota Técnica nº 019/2019 da Concessionária Rio Paranapanema Energia S.A. 2 . Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração de procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3.Voto pela reconsideração da decisão recorrida e por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUAPUÁ-SP Nº. 1.34.029.000007/2015-64 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGEM DE RIO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais danos ambientais decorrentes da instalação de empreendimento comercial às margens do Rio Paraíba do Sul, no Município de Aparecida/SP, tendo em vista que: (i) a supressão de vegetação que precedeu a construção do empreendimento respaldou-se em autorização concedida pelo município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; (ii) a intervenção foi regularizada por meio de autorização estadual e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), formalizado entre a CETESB e a empresa responsável pelas intervenções na área; (iii) segundo a CETESB, a empresa tem cumprido com as obrigações do TCRA, o qual tem sido acompanhado pelo órgão ambiental competente. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000018/2017-47 - Relatado por: Dr(a) DARCY

SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 553 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. GARAGEM NÁUTICA. CARAGUATATUBA/SP. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possível infração ambiental decorrente do funcionamento da garagem náutica Marina Juqueriquerê, em Porto Novo, Município de Caraguatatuba/SP, tendo em vista que: (i) a temática é objeto de procedimento específico, PA n. 1.34.033.000037/2017-73, relativo ao "Projeto Marinas", em que se estabeleceu, mediante Termo de Cooperação, metodologia de atuação conjunta com MP/SP, CETESB e SPU, visando à regularização dos empreendimentos náuticos no litoral paulistano, mediante fiscalização, notificação, licenciamento e, quando o caso, judicialização dos feitos não regularizados; (ii) conforme apurado pelo membro oficiante, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo n. 0004618-62.2004.8.26.0126, tendo por objeto a reparação dos danos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento sem licença ambiental; e (iii) estão sendo adotadas as medidas para regularização ambiental e patrimonial do empreendimento, junto à CETESB e SPU, respectivamente, tendo sido determinada a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000011/2017-28 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITO BELLO – Nº do Voto Vencedor: 641 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO/TO. CONDICIONANTES. ESTUDOS SOBRE RISCO DE ELEVAÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO. 1. Cabe o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA para licenciar o empreendimento, e a razoável duração de estudos sobre risco de elevação do lençol freático no município de Palmeirante/TO, tendo em vista que: (i) quanto às condicionantes do licenciamento, o empreendedor está adotando medidas mitigatórias e compensatórias para os casos já identificados na zona de influência, sob orientação do IBAMA, e já obteve aprovação, pela Agência Tocantins de Saneamento, de projeto de implantação do sistema de saneamento no município de Palmeirante/TO, que está sob análise do IBAMA; (ii) o empreendedor já realizou inspeção para a definição de ações interventivas no município, e se encontra aguardando definição do IBAMA acerca das condicionantes da licença de operação nº 974/2010; (iii) já foram realizados estudos acerca do lençol freático, no âmbito do Programa de Monitoramento Hidrogeológico da UHE, devendo ser apresentado relatório conclusivo e recomendações até outubro de 2020. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º da Resolução 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. PRM/OUR-INQ-3430.2017.000041-2 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 5573 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF (CIMPF). MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. PASSERIFORMES. ADULTERAÇÃO DE ANILHAS. SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SisPass). 1. Tem atribuição o Ministério Público Federal para atuar em inquérito civil, instaurado para apurar a prática, em tese, dos delitos previstos no art. 296, §1º, inciso III do CP e 29, §1º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998, consistente em manter em cativeira pássaros da fauna silvestre e adulteração de anilhas, pois existe interesse federal no monitoramento da atividade de criador amador no país, tendo sido concebido, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sistema para o controle da criação de pássaros silvestres por cidadãos, que possibilita a expedição de anilhas de controle pelo órgão ambiental federal. 2. Voto pela manutenção da decisão recorrida, com a remessa dos autos ao CIMPF para a devida apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. SPF/RR-0178/2019-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. PESCA. RESEX BAIXO RIO BRANCOJAUAPERI. 1 . Cabe o arquivamento de IPL instaurado para apurar possível ocorrência do crime previsto no art. 34 da Lei nº 9.605/98, decorrente da utilização de dois barcos pesqueiros, nos lagos do Curiru, RESEX Baixo Rio Branco-Jauaperi, para pescar indevidamente tucunaré, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante: (i) no curso das investigações preliminares realizadas pela Polícia Federal, não foi possível identificar nomes de eventuais envolvidos, suspeitos ou qualquer outra informação que pudesse auxiliar na identificação; e (ii) inexistem elementos mínimos de convicção sobre a materialidade do crime, ou mesmo dados que justifiquem a continuidade da investigação. 2. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. SR/DPF/MG-01188/2019-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. DETECTOR DE METAIS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime previsto nos arts. 55 da Lei nº 9605/98; 2º, caput da Lei nº 8.176/91 e/ou 180, §1º, do Código Penal, em

decorrência da existência de grupos dedicados a extrair materiais históricos do subsolo, com uso de detector de metal e escavações em locais de interesse histórico, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, restou verificada a atipicidade da conduta praticada pelo investigado em face da ausência de subsunção dos fatos aos referidos tipos penais. 2. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000119/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 5580 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (BIOMA AMAZÔNICO). 1. Não é cabível o declínio de atribuições de notícia de fato criminal, para apurar a prática de crime tipificado no art. 38 da Lei 9.605/98, consistente na destruição de 8,0 (oito) hectares de floresta, sem a devida autorização ambiental, em área de especial preservação (Bioma Amazônico), tendo em vista a necessidade de diligenciar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para verificar se o local onde ocorreu o dano ambiental está situado em área federal, nos moldes do Enunciado nº 49-4ª CCR. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000044/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. FAUNA. COMERCIALIZAÇÃO DE LAGOSTA. PERÍODO DE DEFESO. 1. Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes contra a ictiofauna marinha, consistente em pesca predatória. A existência de medidas processuais na esfera estadual estão eivadas de vício de nulidade absoluta. 2. No caso dos autos, porém, cabe o arquivamento de PIC instaurado para apurar a comercialização de 13,8 kg de lagosta, durante o período de defeso, sem comprovação de origem, em estabelecimento comercial localizado no município de Maragogi/AL, tendo em vista a suficiência da providência adotada na órbita administrativa. 3. É dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000199/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 568 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO. ÁREA CONTAMINADA. ÁREA PORTUÁRIA DE SANTANA - AP. PLATAFORMA FLUTUANTE. 1. Cabe o

arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar dano ambiental causado pelo acidente envolvendo estrutura flutuante de propriedade privada, ocorrido no município de Santana/AP, tendo em vista que: (i) inexistem elementos mínimos que indiquem a ocorrência de danos efetivos ou potenciais ao meio ambiente, pois, conforme informações Relatório Técnico 002/2019-CF/IMAP - Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, "as plataformas nunca chegaram a funcionar, não existe o armazenamento de óleo em suas estruturas e a preocupação de um possível vazamento de óleo foi descartada"; e (ii) os órgãos competentes adotaram todas as medidas cabíveis diante do fato, em especial a ancoragem do porto e a instauração de inquérito administrativo. 2. Dispensada a comunicação do representante acerca da promoção de arquivamento, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000713/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 616 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em procedimento preparatório instaurado para apurar a suposta ocorrência de diversos crimes ambientais, tais como supressão de vegetação, extração irregular de barro, assoreamento de nascentes, bem como ameaça a moradores da Comunidade Itaporanga, em Manaus/AM, tendo em vista que: (i) de acordo com informação do INCRA, a área em questão é de domínio particular; e (ii) conforme atesta o Membro Oficiante, não se verifica, no caso em tela, qualquer das hipóteses previstas no Enunciado 49 da 4ª CCR: "A persecução penal dos crimes contra a flora previstos na Lei nº 9.605/98 é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando a espécie da flora estiver ameaçada de extinção ou quando o ilícito ocorrer em área pertencente ou protegida pela União, a exemplo das Unidades de Conservação Federais, das APPs em rios federais e das terras indígenas, dentre outros". 2. Representante comunicado acerca da promoção de declinação, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000353/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. SUBSTÂNCIA TÓXICA. AMIANTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento provisório de sentença do processo nº 2009.33.07.000988-3, relativo à obrigação ao pagamento de alimentos provisionais no valor de um salário mínimo, fornecimento de plano de saúde e de equipamentos necessários ao tratamento de paciente

acometido de doença associada à exposição ao amianto, tendo em vista que, conforme atestou o Procurador oficiante, o beneficiário em questão veio a óbito, e seu falecimento acarreta a perda do objeto do presente feito, uma vez que o benefício referido tem natureza personalíssima. 2. Dispensada a comunicação do representante acerca da promoção de arquivamento, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000033/2013-92 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 637 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. QUEIMADAS. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis danos ambientais decorrentes de queimadas e derrubada de vegetação nativa em área situada nas proximidades do Parque Nacional do Descobrimento, no Município de Prado/BA, tendo em vista que a matéria encontra-se judicializada no âmbito federal, a partir de propositura de ação civil pública visando a recuperação do dano ambiental causado, inclusive com sentença já exarada pelo juízo da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, conforme petição inicial e sentença constantes dos autos, nos termos do Enunciado nº 11/4ª CCR. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000064/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 5583 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS. ESTRUTURA DE GEORREFERENCIAMENTO PÚBLICO DE RECURSOS HÍDRICOS. BACIA DO RIO CARINHANHA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). 1. É cabível o arquivamento de NF instaurada com o objetivo de colher esclarecimentos a respeito da estrutura do georreferenciamento público dos recursos hídricos na Bacia do Rio Carinhanha (afluente do Rio São Francisco), em especial, do funcionamento do Comitê de Bacia e do correspondente Plano de Bacia Hidrográfica, em Bom Jesus da Lapa/BA, tendo em vista que: (i) conforme informações da ANA, a porção mineira da Bacia do Rio Carinhanha possui um comitê (estadual) que abarca também outras sub-bacias do São Francisco, denominado CBH dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco; (ii) segundo a ANA, o comitê de bacia federal da região - Comitê Interestadual da Bacia do Rio São Francisco - possui Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, que contém análises e diretrizes para as diversas sub-bacias; (iii) em consulta no site do comitê interestadual, verificou-se que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco prevê diretrizes para a gestão, intervenções e

investimentos para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, inclusive contemplando o Rio Carinhanha; e; (iv) não há notícia de danos ambientais concretos e significativos em razão da falta do comitê específico na porção baiana do Rio Carinhanha, prescindindo-se da intervenção do MPF. 2. Dispensada a comunicação do representante acerca da promoção de arquivamento nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000780/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FLORA. DESCARTE DE BENS MÓVEIS MEDIANTE QUEIMA. EMBRAPA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar representação de que determinados bens móveis pertencentes à Embrapa Hortaliças, destinados a leilão, teriam sido irregularmente descartados mediante queima, tendo em vista que, conforme consignado pelo membro oficiante, após a devida instrução do procedimento e a realização das diligências necessárias, foi constatado que não houve ilegalidades, dano ao erário, e tampouco danos graves ou irreparáveis ao meio ambiente. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000159/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA MUNICIPAL. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de dano em área de preservação permanente do Monumento Natural das Lagoas, praticada pela Prefeitura de Três Lagoas/MS, bem como solicitação de que a recuperação da área seja custeada com as verbas referentes ao Processo de Compensação Ambiental n.º 02001.006827/2012-94/IBAMA, oriundo da instalação de usina termoeletrica na abrangência do citado município, tendo em vista que: (i) os danos ambientais foram perpetrados em unidade de conservação municipal; (ii) de acordo com informação do IBAMA, os valores repassados a título da referida compensação ambiental não são verbas públicas federais, uma vez que foi o próprio empreendedor que desembolsou os aludidos recursos; e (iii) após a execução financeira, os produtos e serviços adquiridos com essas verbas passam a integrar o patrimônio público municipal, não se verificando prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. 2. Representante comunicado acerca de promoção de

declinação, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000360/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. AVES. SISTEMA DE CADASTRO DE CRIADORES AMADORISTAS DE PASSERIFORMES (SISPASS). AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar a conduta de deixar de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistema informatizado de controle de fauna SISPASS, tendo em vista a atipicidade da conduta, uma vez que essa ação não se enquadra em nenhum tipo penal, consistindo em mera infração administrativa. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000088/2014-09 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGEM DE RIO. ASSENTAMENTO DO INCRA CACHOEIRA DOURADA. MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar supressão de 304 m² de vegetação e construção de uma barragem em área de preservação permanente de pequeno curso d'água, sem licença do órgão competente, no interior de lote do Projeto de Assentamento do INCRA Cachoeira Dourada, no Município de Coromandel/MG, infração registrada em 1º de junho de 2010, tendo em vista que: (i) conforme apurado pela Procuradora da República oficiante, foi lavrado auto de infração pelo órgão ambiental estadual, por ocasião de vistoria in loco, que fixou multa no valor de R\$ 2.492,19 e suspendeu as atividades no local da intervenção, por falta de regularização ambiental; (ii) o INCRA aponta que, notificada, a beneficiária do lote apresentou Projeto Técnico de Recomposição da Flora-PTRF e Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, sendo constatado o início das atividades de reflorestamento, bem como o processo de regeneração natural da área; e (iii) no tocante à responsabilidade criminal, decorrido mais de nove anos do registro da infração e constatada a regeneração e regularização ambiental da área, evidencia-se a suficiência das medidas administrativas aplicadas para restabelecer a ordem jurídica violada, não se justificando a intervenção do Direito Penal, que deve ser utilizado como seu último recurso, nos termos da Orientação nº 1 - 4ª CCR. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o

arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000021/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. ÁREA DE DOMÍNIO PRIVADO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para apurar a possível prática de dano ambiental em área de domínio privado, no Município de Vargem Alegre/MG, decorrente de supressão de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, secundária em estágio médio de regeneração, sem licenciamento ambiental, tendo em vista que: (i) o local de ocorrência do fato não está inserido em área de domínio federal, nada indicando haver lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, para atrair a competência da Justiça Federal, na forma do art. 109, inciso IV, da CF; (ii) a supressão de espécimes do bioma Mata Atlântica e a simples presença do IBAMA como agente fiscalizador não implicam a necessária competência federal para o feito, nos termos do Enunciado nº 49 - 4ª CCR. 2. Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000114/2009-24 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO. MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES/MG. 1. É cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado com o escopo de proteger o patrimônio histórico e cultural em face da promoção e realização do evento artístico denominado Mostra de Cinema de Tiradentes, organizado por empresa produtora de eventos, que ocorre anualmente no Município de Tiradentes/MG, tendo em vista que: (i) o IPHAN informou que o projeto apresentado pela organização do evento atendeu às recomendações acordadas em reunião realizada, bem como foram cumpridas as obrigações estabelecidas em Termo de Compromisso, conforme vistoria realizada in loco na 22ª edição da mostra de cinema de Tiradentes; (ii) o Ente municipal e Polícia Militar informaram que o evento transcorreu com regularidade e normalidade, sem nenhum problema ou dano ao patrimônio público ou particular, além de a organizadora ter efetuado as taxas relativas ao uso do espaço público; e (iii) existe outro procedimento em curso (IC nº 1.22.014.000141/2013-83) o qual tem como objeto à apuração de observância da Lei Municipal nº 2.622/2011, para a realização de grandes eventos na cidade de Tiradentes/MG. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000193/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 681 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. MAUS TRATOS A ANIMAIS. UTILIZAÇÃO EM ENSINO E PESQUISA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG. 1 . Cabe o arquivamento de Notícia de Fato Cível instaurada para apurar maus tratos e utilização de animais em ensino e pesquisa na UFV/MG, tendo em vista a avaliação e aprovação dos projetos de ensino e pesquisa pela Comissão de Ética - CEAU/UFV, conforme certificados, nos termos da Lei 11.794/2008, Resoluções do CONCEA e Diretrizes Brasileira de Prática para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000021/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. USINA HIDRELÉTRICA. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO. SÍTIO ARQUEOLÓGICO. 1. Não é cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado com objetivo de verificar se a Usina Hidrelétrica (UHE) de Cachoeira Dourada, localizada no Município de Cachoeira Dourada, possui Estudo e Relatório de Impacto Ambiental adequado às exigências da Constituição Federal e da legislação ambiental vigente, bem como apurar se os sítios arqueológicos existentes no local estão sendo preservados e se há algum plano de resgate dos respectivos materiais biológicos, tendo em vista a necessidade da adoção das seguintes medidas complementares, em observância ao princípio da prevenção: (i) a realização de diligências junto à empresa ou aos órgãos públicos competentes, para verificar: (a) a segurança em razão das características das obras de barramento, do método de construção/alteamento e, quando cabível, do risco e do dano potencial associado de que trata a Lei 12.334/2010, notadamente após o dia 26/01/2019, data do rompimento da Barragem B1 do Complexo da Mina Córrego Feijão, no Município de Brumadinho/MG; (b) o atendimento às disposições da ANM, especialmente à Resolução ANM nº 4/2019 ou às disposições da Aneel e da ANA, a depender do caso; (c) se os estudos de dam break e o mapeamento das manchas de inundação estão atualizados e atendem às exigências normativas em vigor, foram calculados especificamente para o volume e densidade do material armazenado e consideram o nível pluviométrico, no mínimo, com recorrência milenar. Considerar a precipitação com recorrência milenar no projeto das estruturas, e verificar o comportamento para a recorrência decamilenar; e (d) o

patrimônio cultural, material e imaterial situado na área de inundação, determinando-se a elaboração de planos executivos para a proteção/resgate/ salvaguarda e a efetiva vigilância e proteção dos bens; (ii) exigir a publicidade das informações; e (iii) o emprego de quaisquer outras medidas que entender cabíveis para a garantia da segurança socioambiental e do patrimônio cultural nas áreas afetadas 2. Voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000477/2009-61 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. MINERAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PLATÔ SARACÁ. BARRAGENS. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 1 . Cabe o o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar processo de renovação de licença de operação do Platô Saracá, referente à mineração de bauxita no interior da Flora Saracá-Taquera, de propriedade da Mineração Rio do Norte (MRN), no Município de Oriximiná/PA, tendo em vista que: (i) há duplicidade de feitos, eis que tramita no 3º Ofício o IC nº 1.23.002.000261/2016-25, que tem como finalidade verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação às barragens localizadas no Município de Oriximiná/PA e sob a responsabilidade da mineradora; e (ii) a Procuradora oficiante também é titular do referido IC. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000199/2017-22 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 576 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PEIXES E ARRAIAS ORNAMENTAIS. AQUARIOFILIA. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para apurar a comercialização ilegal de peixes e arraias ornamentais, dentre essas a espécie *potamotrygon leopoldi*, mediante a utilização de atestados médicos falsos, em estabelecimento comercial no Município de São Félix do Xingu/PA, crimes previstos no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 304, do Código Penal, tendo em vista que: (i) o crime ambiental é, via de regra, de competência da Justiça Comum estadual, considerado o comum interesse da União, Estados e Municípios em proteger o meio ambiente, salvo se demonstrada a lesão a bens e serviços de interesse da União (art. 109, IV, da CF/1988), (cf. CC 88.013-SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 27/2/2008); e (ii) no presente caso, o crime deu-se mediante o uso de documento privado, sem informações sobre a origem dos espécimes da ictiofauna, se proveniente de rio federal, de

Unidade de Conservação federal, terra indígena ou qualquer área de domínio federal, ausente, portanto, interesse da União, na forma do art. 109, inciso IV, da CF e dos Enunciados nº 5 e 46 da 4ª CCR. 2. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001412/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ENGENHO BENTO VELHO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto dano ao patrimônio histórico do imóvel denominado Engenho Bento Velho, no município de Vitória de Santo Antão/PE, em virtude dos impactos de explosões provocadas por pedreira sediada no referido imóvel, tendo em vista que: (i) o IPHAN atestou que o Engenho Bento Velho não é bem tombado pela autarquia federal tampouco pelo ente estadual (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE); (ii) o bem não está inserido em área de proteção à ambiência e visibilidade de qualquer monumento nacional; e (iii) inexistente registro de sítio arqueológico na área em que se situa. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000214/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROJETO PROMETHEUS. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal autuada para apurar a prática de possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), em razão da inserção de informações falsas no sistema público de controle de produtos florestais via DOF (SISDOF), decorrente da utilização de créditos do produto "rolete" no acobertamento de subprodutos florestais provenientes da Amazônia, no município de José de Freitas/PI, tendo em vista que: (i) segundo informação do Procurador da República oficiante, o Auto de Infração IBAMA 9189306-E foi abarcado em nova metodologia de trabalho, idealizada pelo MPF e Polícia Federal, consubstanciada no Projeto Prometheus (antigo Curupira); (ii) a dinâmica desenvolvida agregou os dados contidos em diversos autos de infração lavrados pelo IBAMA, para análise conjunta, com objetivo de correlacionar informações e viabilizar, de forma mais eficaz, a investigação dos responsáveis pelas fraudes, havendo garantia da continuidade desta apuração criminal no âmbito do procedimento especial instaurado pela Polícia Federal. 2. Em atendimento ao Enunciado 56-4ª CCR, o Procurador da República oficiante informou que as repercussões cíveis dos casos concretos serão derivadas das apurações levadas a cabo via

Projeto Prometeus. 3. Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 4. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.000.001385/2016-07 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 555 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. CORREDOR ECOLÓGICO. AUSÊNCIA DE DANO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado, a partir de representação, para apurar o desmatamento de 11 (onze) mil hectares de caatinga dentro do corredor ecológico dos Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões, no Município de Anísio de Abreu/PI, tendo em vista que: (i) conforme apurado pelo membro oficiante e informações prestadas pelo ICMBio, a área desmatada não integra nenhuma Unidade de Conservação da Natureza, nem as respectivas zonas de amortecimento, constituindo área de domínio privado, sem ofensa à bem ou interessa da União e suas autarquias, nos termos do art. 109, I, CF/88; (ii) o desmatamento é regular, realizado mediante autorização do órgão ambiental estadual e de acordo com Projeto de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, tendo o IBAMA constatado, em vistoria no local, a adequação da atividade ao PMFS; e (iii) o órgão ambiental estadual realizou inspeção in locu e constatou a paralisação do empreendimento e o desmatamento de 74 hectares, área inferior ao montante autorizado, 590 hectares, tendo o Ministério Público do Estado do Piauí instaurado procedimento investigatório para avaliar a regularidade do projeto, pelo que não se vislumbra, ao menos neste momento, a necessidade de adoção de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial por parte do MPF. 2. O representante foi comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSM PF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000517/2016-09 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: ARQUIVAMENTO. RECONSIDERAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. BARRAGEM DE ÁGUA. ASSENTAMENTO DO INCRA. RISCO DE ROMPIMENTO. DILIGÊNCIAS. 1. Não cabe reconsiderar decisão deste colegiado que, em observância ao princípio da prevenção, determinou a adoção de medidas investigatórias complementares, definidas pelo GT Barragens-4ª CCR, as quais devem ser objeto de novo procedimento investigatório a ser instaurado, tendo em vista que: (i) apesar de judicializada a questão, o pedido liminar é genérico, não indica as medidas mínimas a serem adotadas para a segurança da população do entorno da Barragem Boa Vista, no Município de Camaquã/RS, assim como genérica é a ordem liminar deferida em face do INCRA; e (ii) o risco de colapso em represas de água

localizadas no Projeto de Assentamento do INCRA tem sido objeto de inúmeras investigações do MPF em todo o território nacional, constatada a ausência de informações sobre dimensões, volume e responsável técnico da estrutura da barragem, dados mínimos e essenciais para identificação do risco do empreendimento. 2. A prevenção dos danos ao meio ambiente e a vidas humanas no entorno da barragem recomenda, pelo menos, garantir que na execução da decisão judicial sejam observados as seguintes medidas complementares: (i) a realização de diligências junto à empresa ou aos órgãos públicos competentes, para verificar: (a) a segurança em razão das características das obras de barramento, do método de construção/alteamento e, quando cabível, do risco e do dano potencial associado de que trata a Lei 12.334/2010, notadamente após o dia 26/01/2019, data do rompimento da Barragem B1 do Complexo da Mina Córrego Feijão, no Município de Brumadinho/MG; (b) o atendimento às disposições da ANM, especialmente à Resolução ANM nº 13/2019 ou às disposições da Aneel e da ANA, a depender do caso; (c) se os estudos de dam break e o mapeamento das manchas de inundação estão atualizados e atendem às exigências normativas em vigor, foram calculados especificamente para o volume e densidade do material armazenado e consideram o nível pluviométrico, no mínimo, com recorrência milenar. Considerar a precipitação com recorrência milenar no projeto das estruturas, e verificar o comportamento para a recorrência decamilenar; e (d) o patrimônio cultural, material e imaterial situado na área de inundação, determinando-se a elaboração de planos executivos para a proteção/resgate/salvaguarda e a efetiva vigilância e proteção dos bens; (ii) exigir a publicidade das informações; e (iii) o emprego de quaisquer outras medidas que entender cabíveis para a garantia da segurança socioambiental e do patrimônio cultural nas áreas afetadas. 3. Voto pela manutenção da decisão, com retorno dos autos ao Procurador da República oficiante para adoção das medidas complementares em autos específicos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000040/2011-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 567 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. RESÍDUOS SÓLIDOS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil para verificar a implantação de aterro sanitário, a revitalização e a regularização do atual lixão perante à FEPAM/RS, bem como à preservação da Área de Segurança Aeroportuária - ASA - do aeroporto em Itaqui/RS, definida pela resolução CONAMA 004/95, instaurado em 2011, tendo em vista que: (i) a matéria versada já é objeto de ações civis públicas, nas quais a Municipalidade restou condenada na obrigação de fazer consistente na recuperação ambiental do local onde se situava o antigo depósito de lixo, assim como na destinação de nova área para a instalação de aterro sanitário; e (ii) foi determinada a instauração de PA de Acompanhamento de Política Pública para monitorar a execução do acórdão que transitou em julgado, relativa as ACP's judicializadas pelo MP estadual, enquanto durar o risco para a atividade aeroportuária. 2 . Dispensada a comunicação do representante,

nas hipóteses de instauração de procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar por arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001548/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. VAZAMENTO. 1. É cabível o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar dano ambiental resultante do vazamento de 0,9 m3 de fluido hidráulico (96% água, 4% Stack Magic) da embarcação NS-43 - Amaralina Star, no Campo de Búzios, Bacia Sedimentar de Santos, tendo em vista que: (i) o vazamento ocorreu em grau reduzido; e (ii) em face da diminuta extensão do impacto ambiental causado, a medida adotada pelo órgão ambiental, qual seja aplicação de multa, mostra-se satisfatória à prevenção e repressão do ilícito, nos termos da Orientação nº 1 e 4ªCCR. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.002.000205/2018-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 91 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. POLUIÇÃO HÍDRICA. VAZAMENTO DE FLUÍDO. BACIA DE CAMPOS. RIO DE JANEIRO. 1. É cabível o arquivamento de PIC instaurado, a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA, para apurar a prática do delito previsto no artigo 55 da Lei nº 9.605/98, em razão do vazamento de 0,117m³ de fluido, na Bacia de Campos, Rio de Janeiro, tendo em vista que, conforme informado pelo Membro oficiante: (i) não seria possível indiciar a empresa estatal degradadora, uma vez que não consta nos autos material comprobatório dos danos causados pelo vazamento; (ii) o lançamento de 0,117m³ do fluido pela autuada não acarretou danos à saúde pública, tampouco consequências nocivas ao meio ambiente, não havendo lastro probatório mínimo a ensejar eventual denúncia; e (iii) restou demonstrada a suficiência da medida adotada pelo órgão ambiental, com a aplicação de multa administrativa, de modo que alcançados o caráter retributivo e a finalidade de prevenção geral, nos termos da Orientação nº 01-4ªCCR. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000015/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 586 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL.

ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARNA SERRA DA BOCAINA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar o Auto de Infração de nº 008757-A, relativo à reforma de um imóvel, sem a devida autorização, em área localizada no interior do Parque Nacional Serra da Bocaina, Angra dos Reis/RJ, tendo em vista que, diante da pouca lesividade da conduta, as medidas adotadas pelo órgão ambiental, tais como embargo da obra e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) são satisfatórias a prevenção e repressão do ilícito, nos termos da Orientação nº1 - 4ªCCR. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.014.000237/2013-70 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 577 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. SPU. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em inquérito civil instaurado visando apurar a notícia de construção irregular de três mansões em área de preservação ambiental no bairro Axixá, Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, pois, conforme atestou a SPU, a área em questão não integra faixa de terreno de marinha, não havendo lesão ou ameaça de lesão a bens, serviços ou interesses da União. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições . - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000742/2015-61 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LANÇAMENTOS INVERÍDICOS NO SISTEMA SISPROF/DOF. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE RORAIMA - FEMARH. 1. É cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais lançamentos inverídicos no Sistema SISPROF/DOF, pela Fundação Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Roraima - FEMARH, relativamente a processos florestais de casos de propriedade e posse, utilizando como base a Portaria FEMARH nº 180/2015, tendo em vista que, conforme consignado pelo Membro oficiante: (i) o Sistema SISPROF foi substituído pelo Sistema SINAFLORE em Roraima até o ano de 2017, o qual é ferramenta eletrônica para o cadastramento, análise e aprovação de projetos de forma integralmente online, inexistindo, portanto, desconformidade operacional que impeça a emissão de autorização de exploração nas diferentes modalidades estipuladas pelos órgãos competentes, e de acordo com o atual Código Florestal; e (ii) inexistem nos autos elementos mínimos de autoria e materialidade da prática de eventuais crimes decorrentes da questão

objeto do presente feito. Portanto, desnecessárias outras medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas no presente feito. 2 . Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000075/2016-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 642 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a observância dos arts. 14, 30 e 31 da Lei 11.428/2006 e do art. 19 do Decreto 6.660/2008, referentes à anuência prévia do IBAMA nas hipóteses de supressão de vegetação pelo Município de São Francisco do Sul/SC, tendo em vista que: (i) está em trâmite o IC 1.33.005.000413/2019-66, que apura a regularidade de atuação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; (ii) foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 5006900.2015.4.04.7201/SC pelo Ministério Público Federal, quantos aos efeitos sobre o órgão ambiental estadual, no perímetro da subseção judiciária de Joinville, que abrange São Francisco do Sul, conforme cópia da petição inicial, nos termos do Enunciado nº 11 - 4ª CCR. 2 . Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000022/2017-60 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 592 – Ementa: ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICAÇÃO. TRANSAÇÃO PENAL RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA ÁREA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento de Transação Penal, em razão da prática do delito tipificado no art. 64 da Lei nº 9.605/98, decorrente da construção em solo não edificável, tendo em vista que foram cumpridas as condições estabelecidas na Transação Penal, com extinção da punibilidade e a integral recuperação da área. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000187/2014-99 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO. BENS IMÓVEIS E MONUMENTOS. IRREGULARIDADE. 1. Cabe o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar danos ao patrimônio cultural, por

suposta demolição de imóvel tombado no centro histórico do Município de Laguna/SC, tendo em vista que as últimas informações prestadas em relatório pelo ICMBio são de que foram corrigidas as intervenções realizadas sem aprovação do IPHAN. 2. Cumprido o Enunciado nº 55 - 4ª CCR, conforme Denúncia, cuja cópia foi encartada nos autos. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006839/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 377 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO MÓVEL. BENS ARTÍSTICOS. 1. É cabível o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para verificar a implementação de medidas para a regularização do acervo de obras de arte que estejam situadas no aeroporto de Guarulhos, tendo em vista que a Infraero, empresa concedente do referido aeroporto: (i) encaminhou a relação de obras de arte constante do sistema de patrimônio do Aeroporto de Guarulhos, informando que, dentre dezenove obras, sete estão ativas no acervo patrimonial da empresa e as demais foram baixadas à época da concessão do aeroporto; e (ii) comunicou que está em tratativa com o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) para a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica, visando o apoio técnico e execução de ações integradas, com a finalidade de identificação e elaboração de proposta de destinação dos bens culturais, em especial, pinturas, gravuras e esculturas de propriedade da Infraero presentes nos aeroportos concedidos à iniciativa privada, o que demonstra que a empresa vem adotando as medidas necessárias para resguardar o patrimônio cultural em questão, não havendo razões para a continuidade do presente apuratório. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.004.001209/2018-54 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MEIO AMBIENTAL. FAUNA. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA. 1. Não é cabível o arquivamento de PIC instaurado para apurar possível prática de crime relacionada à exportação de produtos oriundos da fauna silvestre nativa, tais como pulseiras de arraia, rã e jacaré-do-pantanal, sem a autorização ambiental competente, no Aeroporto de Viracopos-SP, tendo em vista que a conduta, vedada pela Lei 5.197/65, em seu art. 3º, § 3º, também se enquadra no tipo penal previsto no artigo 29, § 1º, III da Lei 9.605/98, fazendo-se necessário o retorno dos autos para o devido prosseguimento da persecução penal. 2. Voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000659/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 590 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FLORA. IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual omissão da União em defender a tutela ambiental de área de sua propriedade, localizada em Santos/SP, que vem sendo utilizada indevidamente por empresa como estacionamento de caminhões, tendo em vista que: (i) a Procuradoria Seccional da União em Santos informou a ausência de interesse da União em intervir no feito, uma vez que a SPU deixou consignado que não há interesse em promover, nesse momento, reintegração de posse da área em questão; (ii) o Ibama informou que não há interesse ambiental na área, dado tratar-se de local antropizado em área urbana; (iii) já existe ação civil pública em curso, proposta pelo MP/SP, em que requer o cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação ambiental da área degradada; e (iv) o MP/SP se manifestou no sentido de que, na presente fase processual, não tem interesse em incluir a União no polo passivo da citada ACP. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.014.000045/2011-52 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. TERRENO DE MARINHA. MARINA E GARAGEM NÁUTICA. IATE CLUBE BARRA DO UNA - MATRIZ (GARAGEM 1), FILIAL (GARAGEM 2) E PARCEL (GARAGEM 3). GTI-MARINAS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades ambientais e patrimoniais referentes às garagens náuticas do empreendimento Iate Clube Barra do Una, na localidade de Barra do Una, Município de São Sebastião/SP, tendo em vista que: (i) conforme se depreende da documentação apresentada pela SPU e pela CETESB, o empreendimento adotou, no curso do processo de licenciamento ambiental e de regularização patrimonial, as providências necessárias para a declaração da regularidade de suas atividades; (ii) a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento objeto do IC já está sob análise da CETESB e da SPU, no âmbito dos respectivos procedimentos administrativos, cabendo ao Ministério Público Federal o seu acompanhamento, consoante planejamento previsto no Plano de Trabalho do GTI Marinas - ETAPA 1 - item 1.5 (que define a estratégia interinstitucional para atuação em relação aos empreendimentos que já tenham iniciado o respectivo processo de licenciamento na CETESB); e (iii) foi instaurado procedimento administrativo de acompanhamento, com o objetivo de acompanhar o processo de regularização patrimonial e de licenciamento ambiental do referido empreendimento. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de

instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000469/2019-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÍVEL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. AGROTÓXICOS. APLICAÇÃO POR VIA AÉREA. MORTANDADE DE ABELHAS. PREJUÍZO À PLANTAÇÕES. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em notícia de fato destinada a averiguar possível mortandade de abelhas e prejuízo à plantações da região decorrente da aplicação de agrotóxicos por via aérea, em Talhados/SP, tendo em vista que: (i) o controle e a fiscalização sobre o uso e comércio de agrotóxicos é atribuição dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 10, da Lei nº 7.802/89; e (ii) os impactos ambientais decorrentes de eventual má utilização de agrotóxicos na região rural de Talhados/SP, não atingem bens, serviços ou interesses federais, ou de suas autarquias e empresas públicas. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000131/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 584 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA. MAMÍFEROS AQUÁTICOS. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposto aumento da mortandade de botos-cinza (*sotalia guianensis*) decorrente da interação desses mamíferos aquáticos com as atividades de pesca no litoral de Sergipe e área limítrofes, tendo em vista que: (i) conforme atesta o Membro oficiante, e também pelo que se apresenta nos autos, a solução para essa problemática é transversal e complexa, posto que, necessita da atuação de diversos atores, uma vez que se mostra necessária a formulação e implementação de política pública, inclusive com diretrizes nacionais, para se acompanhar as atividades pesqueiras, dentre outras, e os impactos no modo de viver dos mamíferos marinhos; e (ii) inexistindo fato específico a ser objeto de apuração, o instrumento mais adequado para o acompanhamento da questão é o Procedimento Administrativo, o qual já encontra-se instaurado conforme Portaria de Instauração anexada aos autos. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento, dando-se seguimento ao PA, sem prejuízo da reconversão deste em IC, caso seja pertinente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO

SUL-AC Nº. 1.10.001.000117/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 5576 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CRIMINAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (BIOMA AMAZÔNICO). 1. Não é cabível o declínio de atribuições de notícia de fato criminal destinada a apurar possível prática de crime tipificado no art. 38 da Lei 9.605/98, consistente na destruição de 10,8 ha (dez hectares e oito ares) de floresta, sem a devida autorização ambiental, em área de especial preservação (Bioma Amazônico), tendo em vista a necessidade de diligenciar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para verificar se o local onde ocorreu o dano ambiental está situado em área federal, nos moldes do Enunciado nº 49-4ª CCR. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002371/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. SANEAMENTO. RESÍDUOS SÓLIDOS. ATERRO SANITÁRIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade de aterro sanitário no município de Itacoatiara/AM, tendo em vista que a questão encontra-se judicializada com o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MPE, perante a Justiça Estadual, nos termos da petição inicial anexada ao presente feito, em conformidade com o Enunciado nº 11 da 4ª CCR. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003727/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO. BENS IMÓVEIS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural em razão do estado de conservação do imóvel n.º 07 da Rua Guindaste dos Padres, Comércio, Salvador/BA, tendo em vista que: (i) de acordo com informações do IPHAN, o imóvel em questão não é bem individualmente tombado, apenas situa-se em perímetro urbano tombado; (ii) foi instaurado procedimento administrativo, com encaminhamento ao proprietário de notificação para apresentação de documentos para que apresente projeto de restauração da edificação em tela; e (iii) verifica-se que as medidas necessárias já estão sendo adotadas pelo órgão responsável, não subsistindo razões para a continuidade do presente feito. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000359/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. SUBSTÂNCIA TÓXICA. AMIANTO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento provisório de sentença do processo nº 2009.33.07.000988-3, relativo à obrigação ao pagamento de alimentos provisionais no valor de um salário mínimo, fornecimento de plano de saúde e de equipamentos necessários ao tratamento de paciente acometido de doença associada à exposição ao amianto, tendo em vista que, conforme atestou o Procurador oficiante, o beneficiário em questão veio a óbito, e seu falecimento acarreta a perda do objeto do presente feito, uma vez que o benefício referido tem natureza personalíssima. 2. Dispensada a comunicação do representante acerca da promoção de arquivamento, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000659/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MINERAÇÃO. AMIANTO. CONTAMINAÇÃO. PAGAMENTO DE ALIMENTOS. INDENIZAÇÃO DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA. ÓBITO. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento provisório da sentença do processo nº 2009.33.07.000988-3 em relação a beneficiários individuais, que antecipou os efeitos da tutela das obrigações de pagamento de alimentos provisionais a pacientes acometidos de doenças associadas a exposição por amianto, no município de Bom Jesus da Serra/BA, tendo em vista que o benefício é personalíssimo, portanto, o falecimento do beneficiário, comprovado pela apresentação da certidão de óbito nos autos, leva a perda do objeto do procedimento. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000009/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato cível autuada para apurar possível construção irregular no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na localidade de Fazenda Velha, Município de Andaraí/BA, tendo em vista que: (i) a intervenção é um barraco

de madeira e lona, de pequenas dimensões, edificado por indivíduo de baixa renda e pouca instrução, em área de boa resiliência, sem dano em zonas de grande valor para a conservação ambiental, com ordem de demolição visando à regeneração da vegetação característica do local, conforme informação do ICMBio; e (ii) no tocante à responsabilização na seara penal, art. 40, da Lei nº 9.605/1998, evidencia-se a suficiência da medida administrativa, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e demolição da edificação, para restabelecer a ordem jurídica violada, considerando-se a reduzida consequência para o meio ambiente e a alta capacidade de resiliência do local, não se justificando a intervenção do Direito Penal, que deve ser utilizado como último recurso, nos termos da Orientação 1 - 4ª CCR. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001335/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. GESTÃO AMBIENTAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. 1. Não cabe o arquivamento de notícia de fato cível instaurada em função do envio, pelo Ministério da Agricultura, de cópia do Processo nº 21806.000129/2017-79, que versa sobre requerimento apresentado por pessoa jurídica de direito privado para proteção de nova espécie de cultivar nos termos da Lei nº 9456/97, tendo em vista que há necessidade de que o referido órgão responda aos ofícios encaminhados pelo MPF, os quais solicitam esclarecimentos adicionais a respeito do objeto da representação formulada por meio do Ofício n. 66/2019-DSV/SDA/MAPA ¿ MAPA, ainda que, para tanto, se faça necessária a expedição de Recomendação. 2. Voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002859/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 569 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 50-4ª CCR. 1 . Tem atribuição o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para atuar em notícia de fato criminal instaurada para apurar delito do art. 29 da Lei 9.605/98, consubstanciado na apreensão de 2 (dois) pássaros da espécie Trinca Ferro (*Saltator maximus*) e três apetrechos, tendo em vista que o espécime da fauna silvestre não está ameaçado de extinção e não é oriundo de área pertencente ou protegida pela União, nos termos do Enunciado 50-4ª CCR. 2 . Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000387/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. ÁREA DE DOMÍNIO PRIVADO. 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para atuar em notícia de fato destinada a apurar a possível prática de dano ambiental em área de domínio privado, no Município de Cocalinho - MT, decorrente de supressão de vegetação nativa do Bioma do Cerrado, sem licenciamento ambiental, objeto do AIA 9165335 - E, tendo em vista que: (i) o local de ocorrência do fato não está inserido em área de domínio federal, nada indicando haver lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, para atrair a competência da Justiça Federal, na forma do art. 109, inciso IV, da CF; (ii) a supressão de vegetação do Bioma do Cerrado e a simples presença do IBAMA como agente fiscalizador não implicam a necessária competência federal para o feito, nos termos do Enunciado nº 49 - 4ª CCR. 2. Dispensada a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000241/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. RESERVA LEGAL. PROJETO DE ASSENTAMENTO DO INCRA. 1 . Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na averbação de reserva legal do Projeto de Assentamento Tereza do Cedro, no município de Uberaba/MG, tendo em vista que o INCRA regularizou a reserva legal do PA Tereza do Cedro, com a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei nº 12.651/12. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000095/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. INVASÃO EM TERRA INDÍGENA 1. Não é cabível o arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar possíveis ocupações irregulares na terra indígena Kararaô, em Altamira/PA, tendo em vista que faz-se necessário aguardar a manifestação do IBAMA acerca da vistoria a ser realizada nas coordenadas identificadas com cadastros ambientais rurais

(CAR), para fim de identificação e confirmação de imóveis irregulares situados na área indígena, bem como para a tomada das medidas cabíveis, caso seja confirmada a existência destas ocupações. 2. Voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000357/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para averiguar medidas pertinentes à recomposição do dano ambiental, decorrente da destruição de 277,758 (duzentos e setenta e sete vírgula setecentos e cinquenta e oito) hectares de floresta nativa para parcelamento do solo, no projeto de assentamento "Rio Cinza", em São Félix do Xingu-PA, praticada, em tese, pelo INCRA, tendo em vista que: (i) de acordo com informação do IBAMA, o processo administrativo referente ao caso ainda está em fase recursal, não tendo havido a análise para fins de propositura de ação civil pública pela Procuradoria Federal junto ao IBAMA, tampouco o dimensionamento do dano pelo Núcleo de Biodiversidade da Superintendência Estadual do IBAMA do Pará; e (ii) conforme atesta o Membro oficiante, não há justificativa para a manutenção do presente inquérito civil apenas para verificar o andamento do processo administrativo, uma vez que as questões ainda estão em debate na esfera administrativa, bem como, conforme informado pela autarquia ambiental, será realizada a análise relativa ao ajuizamento de ação civil pública pela Procuradoria Federal no momento oportuno. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000396/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. FLORA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. GESTÃO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL 1. Tem atribuição o Ministério Público Estadual para apurar o possível descumprimento do embargo estabelecido sobre área de 222,34 hectares na Fazenda Vale do Kaeté, no Município de Cumaru do Norte/PA, tendo em vista que a área em que ocorreu a infração é de domínio privado, conforme informação prestada pelo IBAMA, ausente, assim, interesse federal, na forma do art. 109, inciso IV, da CF. 2. É dispensada a comunicação do representante acerca da promoção de declínio, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar a declinação de atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000367/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 600 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. 1. Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual prática dos delitos tipificados nos art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98, decorrente de eventual extração irregular de minério (calcário), no município de Castro/PR, tendo em vista que foi instaurado inquérito policial para investigar o mesmo fato apurado no presente procedimento preparatório. 2. Necessidade de se dar efetividade à responsabilização ambiental, com a devida reparação integral do dano na esfera cível, nos moldes do Enunciado n.º 56-4ªCCR. 3. Possibilidade de que a parte referente à reparação do dano seja analisada no âmbito da Ação Penal, com fulcro no princípio da eficiência e da economicidade, adotando-se naquele procedimento as medidas cíveis de composição do dano ambiental. 4. Voto por homologar o arquivamento, determinando-se que esta decisão seja anexada ao expediente criminal mencionado, para a devida instrução do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000475/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 521 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA. COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA. RIO URUGUAI. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato autuada, a partir de representação anônima, para apurar a comercialização na cidade Uruguaiana/RS de espécies provenientes de pesca proibida - dourado e surubi - possivelmente extraídos do Rio Uruguai, crime previsto no art. 34, III, da Lei n. 9.605/1998, além da falta de ações de fiscalização e repressão dos ilícitos, tendo em vista que: (i) constatada a similaridade dos fatos noticiados com outra representação anônima, autuada como NF n. 1.29.011.000260/2018-10, ressaí que desde aquela ocasião vem sendo realizadas ações de fiscalização pelo IBAMA e Polícia Federal, inclusive com apreensão de pescados adquiridos da peixaria "Casa do Peixe", objeto desta representação; e (ii) foi determinada a instauração de inquérito policial para apurar a comercialização ilegal de pescado objeto de proteção ambiental, ante o relatório detalhado do IBAMA sobre a dificuldade de flagrante nos estabelecimentos e possível ocultação de pescado em residências, assim como a reiteração da conduta criminosa pela proprietária da peixaria "Casa do Peixe", pelo que não se vislumbra, ao menos neste momento, a necessidade de adoção de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial por parte do MPF. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento a partir comunicação anônima. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000032/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 578 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA. AUSÊNCIA DA PROVA MÍNIMA DA PRÁTICA DE PESCA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. 1 . Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal instaurada para apurar invasão em área de segurança da Plataforma de Merluza, por embarcação pesqueira, em 07/02/2019, tendo em vista que a embarcação investigada não foi abordada para fins de fiscalização, não havendo como comprovar a prática da atividade de pesca na área de segurança da citada plataforma, inexistindo, portanto, elementos indiciários mínimos para a persecução criminal e futuro oferecimento de denúncia. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.34.012.000432/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 5630 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CÍVEL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PRMNITERÓI/RJ (SUSCITANTE). PRM-SANTOS/SP (SUSCITADO). MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO. PLATAFORMA MARÍTIMA FPSO CIDADE DE SANTOS. LOCAL DO DANO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS. 1 . Tem atribuição a Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ para atuar em procedimento preparatório cível instaurado, a partir de auto de infração do IBAMA, para apurar dano ambiental decorrente da descarga de água de produção sem análise, em desacordo com a regulamentação ambiental, pela Plataforma Petrobrás FPSO Cidade de Santos, na Baía de Santos, tendo em vista que, conforme informado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a plataforma marítima encontra-se localizada em alto-mar (coordenadas geográficas S 24°18'11" e W 42°43'18"), ponto de confrontação como o Município de Maricá/RJ, portanto, de atribuição da PRM-Niterói/RJ, considerando o traçado de linhas ortogonais e paralelas utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disciplinado pela Lei nº 7.525/86 de Decreto nº 93.189/86, não se tratando de fixação da competência pela prevenção. 2. Prescindível a comunicação do representante, nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto pelo conhecimento do conflito e pela atribuição do procedimento ao membro suscitante (PRM Niterói/RJ). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000701/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO CULTURAL. PATRIMÔNIO

ARQUITETÔNICO. BEM IMÓVEL. AÇÃO COORDENADA. PREVENÇÃO DE RISCOS.

1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar adoção das medidas de prevenção necessárias à proteção do acervo e da edificação da Igreja Matriz da Nossa Senhora Mãe dos Homens, localizada em Porto Feliz/SP, tendo em vista que: (i) de acordo com informações do IPHAN, a Igreja em questão não é bem tombado e por isso, não está sujeita ao disposto na Portaria IPHAN 366/2018, estando dispensada da apresentação de projeto de prevenção e combate a incêndios e pânico (PPCIP); e (ii) a Arquidiocese de Sorocaba, responsável pela administração do imóvel, encaminhou documentos que demonstram regularidade na tutela do referido bem, tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB 243496, Atestado Vistorias GLP, Projeto Central de Distribuição de GLP, laudo do sistema de aterramento, relatório de manutenção e inspeção de mangueira de incêndio e mapa de distribuição de extintores. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000145/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 591 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. UHE SALTO GRANDE. CONTROLE DE PLANTAS AQUÁTICAS. 1. Cabe o arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na solicitação feita pela CTG Brasil e pela Prefeitura Municipal de Salto Grande para que cada proprietário realizasse a limpeza das plantas às margens do Reservatório Hidrelétrico de Salto Grande, tendo em vista que: (i) a Rio Paranapanema Energia S.A informou que anualmente realiza o rebaixamento do nível da represa da UHE de Salto Grande para permitir o controle das macrófitas, sendo tal atividade parte integrante do Programa Ambiental de Controle de Macrófitas aprovado pelo Ibama; (ii) de acordo com informação do Ibama, a limpeza das plantas que ficam nas margens do reservatório não é exigida no âmbito do licenciamento ambiental, seja por parte do próprio empreendedor (concessionária), seja por parte de terceiros; e (iii) conforme atesta do Membro oficiante, a prática da concessionária e da Prefeitura de Salto Grande de solicitarem a colaboração dos rancheiros na limpeza, disponibilizando meios para a destinação do material, não é irregular, tendo em vista que não se trata de uma imposição e sim de uma faculdade, inexistindo, portanto, razões a justificar o prosseguimento deste feito. 2. Representante comunicado acerca da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, §1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP Nº. 1.34.041.000013/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS

SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. AVE SILVESTRE. SISPASS. INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA. ORIENTAÇÃO 1 - 4ª CCR. 1. Cabe o arquivamento de notícia de fato criminal autuada para apurar possível inserção de informação falsa no sistema de controle de fauna - SISPASS, referente ao nascimento de duas aves, espécie saltador similis, conhecido como Trincaferro, crimes previstos no art. 29, § 1º, III, da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 299, do Código Penal, além do não atendimento de notificação para entrega de uma das aves, crime de desobediência previsto no art. 330, do Código Penal, tendo em vista que: (i) restou demonstrada a suficiência da medida administrativa adotada pelo órgão ambiental, consistente na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no embargo das atividades de criador amadorista, ante a diminuta extensão do impacto ambiental, de modo que alcançados o caráter retributivo e a finalidade de prevenção geral, nos termos da Orientação 01 - 4ª CCR; (ii) evidenciada a atipicidade do crime de desobediência, que é delito subsidiário e somente se caracteriza nos casos em que o descumprimento da ordem emitida pela autoridade não é objeto de sanção administrativa, civil ou processual, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ (RHC 20180124718-4, 5ª Turma, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE 30/4/2019), uma vez imposta penalidade administrativa de embargo da atividade de criador passeriforme, até que se efetivasse a entrega das aves; e (iii) não há que se falar no crime do art. 68, da Lei n. 9.605/1998, vez que a não restituição ao IBAMA de um único filhote de ave trinca-ferro não corresponde ao descumprimento de obrigação de grande impacto ambiental que acarrete grave dano ao meio ambiente. 2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000093/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 5485 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MEIO AMBIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FAUNA. PESCA. PERÍODO DE DEFESO. RIO INTERESTADUAL. RECURSO AO CIMPF. 1. Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes ambientais praticados em rios interestaduais, por repercutir em bem público titularizado pela União. Inteligência dos arts. 20, inciso III, e 109, inciso IV, da Constituição Federal. 2. Assim, tem atribuição o MPF para atuar em notícia de fato criminal instaurada para apurar a eventual prática de crime tipificado no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98, consistente no transporte de 92 kg de peixe (piauí), em período de defeso, em rio interestadual (Rio São Francisco), em Porto da Folha/SE, por aplicação do Enunciado nº 46-4ª CCR, uma vez que se trata de corpo hídrico federal, tendo a Justiça Federal a competência para apurar infração penal, independentemente da extensão do dano. 3. Voto pela manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao CIMPF para a devida apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000162/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Nº do Voto Vencedor: 606 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. FAUNA. PESCA PREDATÓRIA. COLÔNIA DE PESCADORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade de atividade pesqueira realizada por colônias de pescadores nos Municípios tocantinenses de Peixe, Jaú do Tocantins e São Valério do Tocantins, tendo em vista que, conforme consignado pelo Membro oficiente: (i) os autos revelam que o órgão ambiental estadual (NATURATINS) vem estabelecendo novas medidas para o controle da emissão de autorização de transporte de pescado, bem como a pesca está sendo realizada em quantidade ínfima; e (ii) já tramitou no ofício da PRM Gurupi/TO outro IC (autos nº 1.36.000.000090/2011-11) com o mesmo objeto do presente feito, não havendo outras medidas a serem adotadas no presente feito. 2. Representante comunicado acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto por homologar o arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DARCY SANTANA VITOBELLO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA